

EBA/GL/2022/14

20 de outubro de 2022

Orientações emitidas com base no n.º 6 do artigo 84.º da Diretiva 2013/36/UE

que especificam critérios para a identificação, avaliação, gestão e redução dos riscos resultantes de potenciais alterações às taxas de juro e sobre a avaliação e monitorização do risco de *spread* de crédito resultante das atividades não incluídas na carteira de negociação das instituições

Abreviaturas

ALCO	Comité de gestão de ativos e passivos
ALM	Gestão de ativos e passivos
BCBS	Comité de Basileia de Supervisão Bancária
BSG	Grupo das Partes Interessadas do Setor Bancário
CET1	Fundos próprios principais de nível 1
CRD	Diretiva relativa aos requisitos de fundos próprios (Diretiva 2013/36/UE)
CRR	Regulamento relativo aos requisitos de fundos próprios (Regulamento (UE) n.º 575/2013)
CSRBB	Risco de <i>spread</i> do crédito decorrente de atividades da carteira bancária (a que a CRD se refere como risco de <i>spread</i> de crédito resultante de atividades não incluídas na carteira de negociação)
EaR	Resultados em risco
EBA	Autoridade Bancária Europeia
EV	Valor económico
EVaR	Valor económico em risco
EVE	Valor económico do capital próprio
FVOCI	Justo valor através de outro rendimento integral
ICAAP	Processo de avaliação da adequação do capital interno
IFRS 9	Norma Internacional de Relato Financeiro 9 — Instrumentos financeiros
IMS	Sistema de medição interna
IR	Taxa de juro
IRRBB	Risco de taxa de juro resultante de atividades da carteira bancária (a que a CRD se refere como risco de taxa de juro resultante de atividades não incluídas na carteira de negociação)
MIS	Sistema de informação de gestão
NII	Resultados líquidos de juros
NMD	Depósitos sem prazo de vencimento
NPE	Exposições não produtivas
P&L	Lucros e perdas
QIS	Estudo de impacto quantitativo
Regulamento Delegado LCR	Regulamento Delegado (UE) 2015/61 da Comissão

SREP

Processo de revisão e avaliação pelo supervisor

TI

Tecnologias de informação

1. Obrigações de cumprimento e de comunicação

Natureza das presentes orientações

1. O presente documento contém Orientações emitidas ao abrigo do artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 1093/2010.¹ Nos termos do artigo 16.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1093/2010, as autoridades competentes e as instituições financeiras devem desenvolver todos os esforços para dar cumprimento às Orientações.
2. As Orientações refletem a posição da EBA sobre o que constituem práticas de supervisão adequadas no âmbito do Sistema Europeu de Supervisão Financeira ou sobre o modo como a legislação da União deve ser aplicada num domínio específico. As autoridades competentes, na aceção do artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1093/2010, às quais as presentes Orientações se aplicam devem dar cumprimento às mesmas, incorporando-as nas suas práticas de supervisão conforme for mais adequado (por exemplo, alterando o seu enquadramento jurídico ou os seus processos de supervisão), incluindo nos casos em que as Orientações se dirigem principalmente a instituições.

Requisitos de informação

3. Nos termos do disposto no artigo 16.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1093/2010, as autoridades competentes notificam a EBA se dão ou tencionam dar cumprimento às presentes Orientações, ou, caso contrário, indicam as razões da decisão de não cumprimento até 02.05.2023. Na ausência de qualquer notificação até à referida data, a EBA considerará que as autoridades competentes em causa não cumprem as Orientações. As notificações efetuam-se mediante o envio do formulário disponível no sítio Web da EBA com a referência «EBA/GL/2022/14». As notificações devem ser efetuadas por pessoas devidamente autorizadas para o efeito pelas respetivas autoridades competentes. Qualquer alteração no que respeita à situação de cumprimento deve igualmente ser comunicada à EBA.
4. As notificações serão publicadas no sítio Web da EBA, em conformidade com o disposto no artigo 16.º, n.º 3.

¹ Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Bancária Europeia), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/78/CE da Comissão (JO L 331 de 15.12.2010, p. 12).

2. Objeto, âmbito de aplicação e definições

Objeto e âmbito de aplicação

5. As presentes Orientações especificam, nos termos do n.º 6 do artigo 84.º da Diretiva 2013/36/UE:
- (a) os critérios para a identificação, gestão e mitigação, pelas instituições, do IRRBB, quer apliquem sistemas internos quer recorram à metodologia padrão ou à metodologia padrão simplificada para a avaliação do IRRBB;
 - (b) os critérios para a avaliação/medição do IRRBB caso uma instituição implemente sistemas internos para esse efeito;
 - (c) os critérios para a avaliação e monitorização do CSRBB pelos sistemas internos das instituições;
 - (d) os critérios para determinar quais os sistemas internos implementados pelas instituições no que se refere ao IRRBB que não são satisfatórios para efeitos do n.º 3 do artigo 84.º da Diretiva 2013/36/UE.

Destinatários

6. As presentes Orientações são dirigidas às autoridades competentes, na aceção do artigo 4.º, n.º 2, alínea i), do Regulamento (UE) n.º 1093/2010, e às instituições financeiras, na aceção do artigo 4.º, n.º 1, do mesmo Regulamento, as quais são também instituições nos termos do artigo 4.º, n.º 1, ponto 3, do Regulamento (UE) n.º 575/2013.

Definições

7. Salvo disposição em contrário, os termos utilizados e definidos na Diretiva 2013/36/UE² e no Regulamento (UE) n.º 575/2013³ têm o mesmo significado nas Orientações. Adicionalmente, para efeitos das presentes Orientações, aplicam-se as seguintes definições:

² Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e empresas de investimento, que altera a Diretiva 2002/87/CE e revoga as Diretivas 2006/48/CE e 2006/49/CE (1) (JO L 176 de 27.6.2013).

³ Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento e que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 (JO L 176 de 27.6.2013).

Risco de taxa de juro resultante de atividades não incluídas na carteira de negociação	O risco atual e prospetivo de um impacto negativo no valor económico dos capitais próprios de uma instituição, ou nos resultados líquidos de juros de uma instituição, incluindo, conforme adequado, as alterações do valor de mercado decorrentes de variações adversas nas taxas de juro que afetam instrumentos sensíveis às taxas de juro, incluindo o risco de desvio, o risco de base e o risco de opção.
Instrumentos sensíveis às taxas de juro	Ativos, passivos e elementos extrapatrimoniais detidos na carteira bancária e que são sensíveis a alterações nas taxas de juro (à exceção dos ativos deduzidos ao capital CET1 – por exemplo, ativos imobiliários ou intangíveis ou posições em risco sobre ações na carteira bancária).
Instrumentos sensíveis ao <i>spread</i> de crédito	Ativos, passivos e elementos extrapatrimoniais detidos na carteira bancária e que são sensíveis ao <i>spread</i> de crédito (à exceção dos ativos deduzidos ao capital CET1 – por exemplo, ativos imobiliários ou intangíveis ou posições em risco sobre ações na carteira bancária).
Risco de desvio	Risco decorrente da estrutura temporal dos instrumentos sensíveis às taxas de juro que resulta de diferenças no momento da variação da taxa, abrangendo alterações à estrutura temporal das taxas de juro que ocorrem de forma consistente ao longo da curva de rendimento (risco paralelo) ou de forma diferenciada por período (risco não paralelo).
Risco de base	Risco decorrente do impacto das alterações relativas das taxas de juro sobre instrumentos sensíveis às taxas de juro com prazos semelhantes, mas com índices de taxas de juro diferentes. O risco de base resulta da correlação imperfeita do ajustamento das taxas obtidas e pagas sobre diferentes instrumentos sensíveis às taxas de juro e com características de alteração de taxa semelhantes.
Risco de opção	Risco decorrente de opções (embutidas e explícitas), em que a instituição ou o seu cliente podem alterar o nível e a data de vencimento ou reavaliação dos seus fluxos de caixa, nomeadamente o risco decorrente de instrumentos sensíveis às taxas de juro em que o detentor certamente exercerá a opção se tal for do seu interesse financeiro (opções automáticas embutidas ou explícitas), e o risco decorrente da flexibilidade integrada implicitamente ou nos termos dos instrumentos sensíveis às taxas de juro, de modo que as alterações nas taxas de juro possam resultar numa alteração do comportamento do

	cliente (risco de opcionalidade comportamental embutida).
Risco de <i>spread</i> do crédito resultante de atividades não incluídas na carteira de negociação (CSRBB)	<p>Risco resultante de alterações ao preço de mercado no que se refere ao risco de crédito, à liquidez e, eventualmente, a outras características de instrumentos com risco de crédito, e que não é captado por outro quadro prudencial existente, como o IRRBB ou o risco de incumprimento/incumprimento súbito esperado.</p> <p>O CSRBB capta o risco de variação do <i>spread</i> de um instrumento, assumindo o mesmo nível de qualidade creditícia, ou seja, a forma como o <i>spread</i> de crédito se movimenta dentro de um determinado intervalo de notações/PD.</p>
Indicadores de resultados líquidos de juros	Indicadores de alterações na rendibilidade futura prevista para um determinado horizonte temporal, resultantes de variações da taxa de juro, no caso do IRRBB; ou de alterações ao <i>spread</i> de crédito, no caso do CSRBB. Englobam as receitas e as despesas com juros.
Indicadores de resultados líquidos de juros acrescidos das alterações do valor de mercado	Indicadores de resultados líquidos de juros após as alterações do valor de mercado dos instrumentos terem sido contabilizadas/tidas em conta, consoante o tratamento contabilístico assente em indicadores do justo valor ou em PCGA (princípios contabilísticos geralmente aceites) nacionais.
Indicadores do valor económico (EV)	Indicadores das alterações ao valor atual líquido de instrumentos sensíveis às taxas de juro ao longo do seu prazo remanescente, resultantes de variações das taxas de juro, no caso do IRRBB; ou indicadores das alterações ao valor atual líquido de instrumentos sensíveis a alterações ao <i>spread</i> de crédito ao longo do seu prazo remanescente, resultantes de variações do <i>spread</i> de crédito, no caso do CSRBB. Os indicadores do valor económico refletem alterações no valor de instrumentos sensíveis às taxas de juro, no caso do IRRBB, ou de instrumentos sensíveis ao risco de <i>spread</i> de crédito, no caso do CSRBB, ao longo do prazo remanescente desses instrumentos, ou seja, até que todas as posições tenham sido amortizadas.
Indicadores do valor económico do capital próprio (EVE)	Uma forma específica da medição do EV em que os capitais próprios são excluídos dos fluxos de caixa.
Modelização de fluxos de caixa condicionais	Modelização dos fluxos de caixa no pressuposto de que a data de vencimento ou reavaliação de taxa ou o montante dos fluxos de caixa dependem do cenário específico de taxas de juro.
Modelização de fluxos de caixa incondicionais	Modelização dos fluxos de caixa no pressuposto de que a data de vencimento ou reavaliação de taxa e

	o montante dos fluxos de caixa não dependem de cenários específicos de taxas de juro.
Balanço em amortização	Balanço que inclui os elementos patrimoniais e extrapatrimoniais e no qual as posições não incluídas na carteira de negociação amortizam e não são substituídas por novas operações.
Balanço dinâmico	Balanço que inclui os elementos patrimoniais e extrapatrimoniais e que incorpora as expectativas de negócio futuras, ajustadas em função do cenário relevante e de forma coerente.
Balanço estático	Balanço que inclui os elementos patrimoniais e extrapatrimoniais em que toda a dimensão e composição é mantida através da substituição de fluxos de caixa próximos do vencimento ou da reavaliação por novos fluxos de caixa com características idênticas em termos de montante, período de reavaliação e componentes de <i>spread</i> .
Retalho	Uma pessoa singular ou uma PME, caso esta possa ser incluída na classe de risco sobre a carteira de retalho nos termos do Método Padrão ou do Método IRB relativamente ao risco de crédito, ou uma empresa elegível para o tratamento previsto no artigo 153.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 575/2013, caso o total dos depósitos para essa PME ou empresa numa base de grupo não exceda 1 milhão de EUR.
Depósitos e contas correntes	Os depósitos e contas correntes são os depósitos a retalho sem prazo de vencimento (por exemplo, os depósitos aos quais são regularmente creditados salários) ou os depósitos a retalho sem prazo de vencimento que não vencem juros, mesmo num ambiente de elevadas taxas de juro. Considera-se que os restantes depósitos a retalho são detidos numa conta não corrente.
Indicadores de IRRBB	Indicadores de valor económico e indicadores de resultados líquidos de juros acrescidos das alterações do valor de mercado, aplicados no contexto da sensibilidade a alterações nas taxas de juro.
Indicadores de CSRBB	Indicadores de valor económico e indicadores de resultados líquidos de juros acrescidos das alterações do valor de mercado, aplicados no contexto da sensibilidade a alterações nos <i>spreads</i> de crédito/liquidez de mercado.

3. Execução

Data de aplicação

8. As presentes Orientações aplicam-se a partir de 30 de junho de 2023, excetuando as secções 4.5 e 4.6, que se aplicam a partir de 31 de dezembro de 2023.

Revogação

9. As Orientações relativas à gestão do risco de taxa de juro resultante de atividades não incluídas na carteira de negociação (EBA/GL/2018/02)⁴ são revogadas a partir da data de aplicação das presentes Orientações.

⁴ Consultar [este documento](#).

4. Orientações relativas à gestão do risco de taxa de juro e à avaliação e monitorização do risco de *spread* de crédito resultantes de atividades não incluídas na carteira de negociação

4.1 Disposições gerais

4.1.1 IRRBB e CSRBB

(i) IRRBB

10. As instituições devem encarar o IRRBB como um risco importante, o qual deve ser sempre avaliado de forma explícita, exclusiva e abrangente nos seus processos de gestão de riscos e nos seus processos de avaliação do capital interno.

11. As instituições devem identificar as suas exposições ao IRRBB e assegurar a adequada medição, monitorização e controlo das mesmas. As instituições devem gerir os riscos resultantes das suas exposições ao IRRBB e, se necessário, mitigar os riscos que afetem o seu valor económico e os seus indicadores de resultados líquidos de juros acrescidos das alterações do valor de mercado.

(ii) CSRBB

12. As instituições devem avaliar e monitorizar o CSRBB de forma explícita e abrangente nos seus processos de gestão de riscos e nos seus processos de avaliação do capital interno.

13. As instituições devem identificar as suas exposições ao CSRBB e assegurar que são devidamente avaliadas, monitorizadas e controladas, tanto no que se refere ao valor económico como aos indicadores de resultados líquidos de juros acrescidos das alterações do valor de mercado.

(iii) Indicador de resultados líquidos de juros acrescidos das alterações do valor de mercado

14. Para efeitos das presentes Orientações, os resultados líquidos de juros com base nos quais deve ser calculado o impacto das variações da taxa de juro ou do *spread* de crédito devem ser determinados pelas receitas e despesas com juros. Nesse contexto, as instituições também devem ter em conta as alterações ao valor de mercado dos instrumentos — consoante o tratamento contabilístico (justo valor ou/PCGA nacionais) — apresentadas na demonstração

de resultados ou diretamente no capital próprio (por exemplo, através de outro rendimento integral). As instituições devem ter em conta o aumento ou redução dos resultados e do capital em horizontes de curto e médio prazo resultantes de variações das taxas de juro ou dos *spreads* de crédito.

15. A alteração dos resultados líquidos de juros deve ser a diferença entre os resultados líquidos de juros previstos no âmbito de um cenário de choque ou de esforço, numa perspetiva de continuidade da atividade, e os resultados líquidos de juros previstos no âmbito de um cenário de base⁵. A alteração do valor de mercado dos instrumentos (justo valor/PCGA nacionais) deve ser a diferença entre o valor de mercado previsto no âmbito de um cenário de choque ou de esforço, numa perspetiva de continuidade da atividade, e o valor de mercado previsto no âmbito de um cenário de base no final do horizonte sob análise.

4.1.2 Outros aspetos, proporcionalidade

16. Ao aplicarem as presentes Orientações, as instituições devem identificar de forma proporcional as suas exposições atuais e futuras ao IRRBB e ao CSRBB, em função do nível, da complexidade e do grau de risco das suas posições não incluídas na carteira de negociação, tendo em conta o seu modelo de negócio, as suas estratégias e as condições de negócio em que operam ou tencionam operar.

17. Com base na avaliação das suas exposições atuais e futuras ao IRRBB e ao CSRBB, as instituições devem ter em conta os elementos e expectativas indicados na presente secção 4.1 das Orientações e nas secções sobre identificação, cálculo e alocação de capital para efeitos do IRRBB (secção 4.2.2), estratégia de governação do IRRBB e do CSRBB (secções 4.2.3 e 4.5.2), medição do IRRBB por um IMS (secção 4.3) e monitorização do CSRBB (secção 4.6), e aplicá-los de uma forma proporcional às exposições atuais e futuras ao IRRBB e ao CSRBB.

18. No que se refere à execução das presentes Orientações, além da sua exposição atual e futura ao IRRBB e ao CSRBB, as instituições devem igualmente ter em conta o seu nível geral de sofisticação e as abordagens internas à gestão dos riscos, de modo a garantirem que as suas abordagens, processos e sistemas de gestão do IRRBB e do CSRBB são coerentes com a sua abordagem global em matéria de gestão de riscos e com as suas abordagens, processos e sistemas específicos para efeitos de gestão de outros riscos.

4.2 Identificação e gestão do IRRBB

4.2.1 Perímetro do IRRBB

19. No contexto da avaliação e gestão das exposições ao IRRBB, as instituições devem ter em conta todos os instrumentos sensíveis às taxas de juro incluídos na carteira bancária, incluindo ativos, passivos, derivados de taxa de juro, outros derivados que embora não sendo derivados

⁵ Numa perspetiva de EVE, a alteração do valor económico dos capitais próprios deve ser a diferença entre o valor económico previsto dos capitais próprios no âmbito de um cenário de choque ou de esforço e o valor económico previsto dos capitais próprios no âmbito de um cenário de base.

de taxa de juro façam referência a uma taxa de juro e outros elementos extrapatrimoniais (como compromissos de empréstimo).

20. As instituições devem considerar as exposições não produtivas⁶ (líquidas de provisões) como instrumentos sensíveis às taxas de juro, refletindo os fluxos de caixa esperados e as respetivas datas de vencimento ou reavaliação esperadas.

21. Sem prejuízo do n.º 10, as operações com pequenas carteiras de negociação, na aceção do n.º 1 do artigo 94.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013, devem ser incluídas, a menos que o respetivo risco de taxa de juro seja captado por outro indicador de risco.

4.2.2 Identificação, cálculo e alocação de capital para efeitos do IRRBB

22. Ao avaliarem os montantes, os tipos e a distribuição de capital interno nos termos do artigo 73.º da Diretiva 2013/36/UE, as instituições devem basear a contribuição do IRRBB para a avaliação global do capital interno nos resultados dos sistemas de medição internos da instituição, tendo em conta os principais pressupostos e limites de risco. O nível global de capital deve ser proporcional tanto ao nível de risco real da instituição resultante da medição (incluindo o IRRBB) como à sua apetência pelo risco, e ser devidamente documentado no seu relatório sobre o processo de avaliação da adequação do capital interno (relatório ICAAP).

23. As instituições devem demonstrar que o seu capital interno é proporcional ao nível de IRRBB, tendo em conta o impacto no capital interno de eventuais alterações no seu valor económico e nos futuros indicadores de resultados líquidos de juros acrescidos das alterações do valor de mercado, resultantes de alterações nas taxas de juro. As instituições devem avaliar os indicadores de risco IRRBB no âmbito da respetiva determinação do capital interno, tendo em consideração, em especial, o facto de os indicadores de IRRBB captarem o risco de forma complementar (por exemplo, considerando o IRRBB a partir de um horizonte temporal diferente). Espera-se que as instituições não efetuem uma dupla contagem do seu capital interno no que se refere ao valor económico e aos indicadores de resultados líquidos de juros acrescidos das alterações do valor de mercado. No entanto, a metodologia de alocação do capital interno deve considerar ambos os indicadores de risco IRRBB e avaliar explicitamente o seu potencial impacto no capital interno.

24. No âmbito do processo de avaliação da adequação do capital interno (ICAAP), ao analisarem o montante de capital exigido para o IRRBB, as instituições devem ter em conta:

- (a) o capital interno alocado aos riscos para o valor económico que possam resultar de movimentos adversos das taxas de juro; e
- (b) as necessidades de capital interno resultantes do impacto das alterações das taxas na capacidade em termos de futuros resultados líquidos de juros acrescidos das alterações ao

⁶ Exposições não produtivas, na aceção do Anexo V do Regulamento (UE) n.º 680/2014.

valor de mercado, e as implicações resultantes para os níveis das reservas de capital interno.

25. As instituições não devem basear-se apenas na avaliação prudencial da adequação do capital para o IRRBB ou no resultado do teste de *outlier*, mas sim desenvolver e utilizar as suas próprias metodologias de alocação do capital interno em conformidade com a sua apetência pelo risco, nível de risco e políticas de gestão de riscos. Para efeitos de determinação do nível adequado de capital, as instituições devem ter em conta tanto o montante como a qualidade do capital necessário.

26. As avaliações da adequação do capital para o IRRBB devem ter em conta o seguinte:

- (a) a dimensão e o horizonte temporal dos limites internos às exposições ao IRRBB e se tais limites foram ou não alcançados no momento do cálculo do capital;
- (b) o custo esperado da cobertura de posições abertas que se destinam a tirar partido das expectativas internas do nível futuro das taxas de juro;
- (c) a sensibilidade das medições internas do IRRBB a pressupostos de modelização fundamentais ou imperfeitos;
- (d) o impacto dos cenários de choque e de esforço em posições com diferentes índices de taxas de juro (risco de base);
- (e) o impacto no valor económico e nos resultados líquidos de juros acrescidos das alterações no valor de mercado de posições desfasadas expressas em moedas diferentes;
- (f) o impacto das perdas e dos ganhos embutidos;
- (g) a repartição do capital em relação aos riscos das entidades jurídicas incluídas no perímetro de consolidação prudencial do grupo, além da adequação do capital global numa base consolidada;
- (h) os fatores impulsionadores do risco subjacente; e
- (i) as circunstâncias em que o risco se pode materializar.

27. Os resultados da adequação do capital para efeitos do IRRBB devem ser tidos em conta no ICAAP da instituição e estar refletidos nas avaliações de capital associadas a segmentos de atividade.

28. A fim de calibrar o montante de capital interno a afetar ao IRRBB, as instituições devem utilizar sistemas de medição e uma série de cenários de esforço e de choque sobre as taxas de juro adaptados ao respetivo perfil de risco, a fim de quantificar a dimensão potencial de eventuais efeitos no IRRBB em condições adversas.

29. As instituições que operam modelos de capital interno devem assegurar-se de que a alocação de capital interno ao IRRBB é corretamente considerada na alocação global do capital interno e de que quaisquer pressupostos relativos à diversificação são documentados, verificando-se a sua fiabilidade e estabilidade através de dados históricos adequados a cada instituição e aos mercados em que opera. O custo do capital interno pode ser realocado às unidades e aos produtos de negócio, de modo a assegurar que os custos totais do negócio/produtos subjacentes são corretamente compreendidos pelos órgãos responsáveis pela sua gestão.
30. Ao considerar se deve ser efetuada uma alocação de capital interno no que respeita ao IRRBB aos indicadores de resultados líquidos de juros acrescidos das alterações do valor de mercado, as instituições devem ter em conta:
- (a) a importância relativa dos resultados líquidos de juros no resultado líquido total e, por conseguinte, o impacto de variações significativas nos resultados líquidos de juros de ano para ano;
 - (b) os níveis efetivos de resultados líquidos de juros que podem ser atingidos em diferentes cenários (ou seja, até que ponto as margens são suficientes para absorver a volatilidade resultante das posições de taxas de juro e de variações no custo do passivo);
 - (c) as perdas efetivas suscetíveis de serem incorridas em condições de esforço ou em resultado de alterações duradouras no contexto económico, por exemplo, quando seja necessário liquidar posições constituídas como um investimento de longo prazo, a fim de estabilizar os indicadores de resultados líquidos de juros acrescidos das alterações do valor de mercado;
 - (d) a importância relativa dos instrumentos sensíveis às taxas de juro (incluindo derivados de taxa de juro) não incluídos na carteira de negociação, com os potenciais efeitos apresentados na demonstração de resultados ou diretamente no capital próprio (por exemplo, através de outro rendimento integral); e
 - (e) a flutuação dos indicadores de resultados líquidos de juros acrescidos das alterações do valor de mercado, a solidez e estabilidade dos fluxos representados pelos indicadores de resultados líquidos de juros acrescidos das alterações do valor de mercado e o nível de resultados necessário para gerar e manter um nível normal de operações de negócio. As instituições com um elevado nível de IRRBB que possa, num leque plausível de cenários de mercado, resultar em perdas, numa redução da distribuição normal de dividendos ou numa diminuição das operações de negócio, devem garantir que dispõem de capital suficiente para suportar o impacto negativo desses cenários.
31. As instituições devem ponderar efetuar ajustamentos das reservas de capital interno quando os resultados dos seus testes de esforço apontem para uma possível redução dos resultados líquidos de juros acrescidos das alterações do valor de mercado (e, por conseguinte, da capacidade de geração de capital interno) em cenários de esforço.

4.2.3 Estratégia de governação do IRRBB

32. A estratégia relativa ao IRRBB da instituição, incluindo a apetência pelo risco relativamente ao IRRBB e a mitigação do IRRBB, deve fazer parte da estratégia global, em particular dos objetivos estratégicos e dos objetivos de risco, que o órgão de administração deve aprovar em conformidade com o artigo 88.º, n.º 1, segundo parágrafo, alínea a), da Diretiva 2013/36/UE.
33. No que respeita ao IRRBB, a apetência da instituição pelo risco deve ser expressa em termos de impacto aceitável da flutuação das taxas de juro em ambos os indicadores do IRRBB e deve refletir-se em limites. As instituições com exposições significativas ao risco de desvio, ao risco de base ou ao risco de opção devem definir a sua apetência pelo risco no que respeita a cada um destes subtipos significativos de IRRBB.
34. A estratégia global para o IRRBB deve ainda determinar até que ponto o modelo de negócio deve basear-se na produção de resultados líquidos de juros «*riding the yield curve*», ou seja, financiando ativos com um período de reavaliação comparativamente longo através de passivos com um período de reavaliação relativamente curto. Sempre que o modelo de negócio assentar essencialmente nesta fonte de resultados líquidos de juros, o órgão de administração deve explicar a sua estratégia para o IRRBB e como planeia sobreviver em períodos de curvas de rendimentos planas ou inversas.
35. Antes de procederem à utilização de novos produtos ou à execução de novas atividades ou estratégias de cobertura e assunção de riscos, as instituições devem avaliar devidamente as novas propostas a fim de garantir a identificação dos recursos necessários para a gestão correta e eficaz do IRRBB associado ao produto ou à atividade, a consonância das atividades propostas com a apetência global pelo risco da instituição e a criação de procedimentos para identificar, medir, monitorizar e controlar os riscos associados ao produto ou à atividade propostos. É importante que as características de IRRBB destes novos produtos e atividades sejam devidamente compreendidas.
36. As instituições que utilizam instrumentos derivados para reduzir as exposições ao IRRBB devem possuir as competências e os conhecimentos necessários. As instituições devem demonstrar que compreendem as consequências da cobertura através de derivados de taxa de juro.
37. As instituições que utilizam modelos de comportamento dos clientes na medição do seu IRRBB devem possuir as competências e os conhecimentos necessários. As instituições devem ser capazes de demonstrar que compreendem as consequências da modelização do comportamento da sua base de clientes.
38. Ao tomar decisões em matéria de atividades de cobertura, as instituições devem estar cientes dos efeitos das políticas contabilísticas, mas o tratamento contabilístico não deve condicionar o seu método de gestão de riscos.

39. As instituições de consolidação devem assegurar-se de que os mecanismos e processos de governação interna no que respeita à gestão do IRRBB são coerentes e estão bem integrados numa base consolidada e subconsolidada.

4.2.4 Quadro de gestão do risco IRRBB e responsabilidades conexas

40. Tendo em vista a existência de mecanismos de governo interno nos termos dos artigos 74.º e 88.º da Diretiva 2013/36/UE, as instituições devem, relativamente ao IRRBB, assegurar que:

- (a) o seu órgão de administração assume a responsabilidade última pela supervisão do quadro de gestão do IRRBB, pelo quadro de apetência ao risco da instituição e pelos montantes, tipos e repartição de capital interno para cobrir adequadamente os riscos. O órgão de administração deve determinar a estratégia global da instituição em matéria de IRRBB e aprovar as políticas e os processos correspondentes. O órgão de administração pode, no entanto, delegar a monitorização e a gestão do IRRBB à direção de topo, a peritos ou a um comité de gestão de ativos e passivos, nas condições especificadas no n.º 42;
- (b) dispõem de um quadro de gestão do IRRBB que define claramente as responsabilidades e que consiste num sistema de limites, políticas, processos e controlos internos, incluindo revisões independentes periódicas e avaliações da eficácia do quadro de gestão;
- (c) as referidas disposições, processos e mecanismos para a avaliação do IRRBB são abrangentes e proporcionais à natureza, escala e complexidade dos riscos inerentes ao modelo empresarial e às atividades da instituição.

41. O órgão de administração deve, em especial, responsabilizar-se pelo seguinte:

- (a) compreender a natureza e o nível de exposição ao IRRBB. O órgão de administração deve assegurar-se de que as estratégias de negócio da instituição estabelecem orientações claras no que diz respeito à apetência pelo risco em matéria de IRRBB;
- (b) garantir a tomada de medidas adequadas para identificar, medir, monitorizar e controlar o IRRBB em conformidade com as estratégias e políticas aprovadas. A este respeito, o órgão de administração ou os seus delegados são responsáveis pelo estabelecimento de:
 - i. limites adequados em matéria de IRRBB, incluindo a definição de procedimentos e aprovações específicos necessários à aplicação de exceções, e pela garantia do cumprimento desses limites;
 - ii. sistemas e normas para a medição do IRRBB, a valorização das posições e a avaliação do desempenho, incluindo os procedimentos de atualização dos cenários de esforço, dos choques e dos parâmetros no que se refere às taxas de juro e os principais pressupostos subjacentes à análise IRRBB da instituição;
 - iii. um processo abrangente de reporte e revisão do IRRBB; e

- iv. controlos internos e sistemas de informação de gestão (MIS) eficazes.
 - (c) aprovar iniciativas significativas de cobertura ou de assunção de riscos antes da sua implementação. As posições associadas a transferências do risco interno entre a carteira bancária e a carteira de negociação devem ser devidamente documentadas;
 - (d) assegurar a supervisão da aprovação, execução e revisão das políticas de gestão, dos procedimentos e dos limites associados ao IRRBB. O nível de exposição da instituição ao IRRBB, bem como qualquer alteração nesta matéria, devem ser transmitidos regularmente ao órgão de administração (pelo menos trimestralmente);
 - (e) assegurar-se de que a validação dos métodos de medição do IRRBB e a avaliação do correspondente risco de modelo são incluídos num processo formal que deve ser revisto e aprovado pelo órgão de administração ou seus delegados;
 - (f) compreender e avaliar o funcionamento dos seus delegados na monitorização e no controlo do IRRBB, de forma coerente com as políticas aprovadas pelo órgão de administração e com base em revisões periódicas da informação fornecida de forma atempada e suficientemente pormenorizada.
 - (g) compreender as implicações das estratégias de IRRBB da instituição e as suas potenciais ligações com o risco de mercado, de liquidez, de crédito e operacional, mas sem exigir que todos os membros do órgão de administração sejam peritos nessa matéria. Alguns dos membros devem possuir conhecimentos técnicos suficientes que lhes permitam questionar e contestar os relatórios apresentados ao órgão de administração. Cabe à instituição assegurar-se de que os membros do órgão de administração se responsabilizam por garantir que a direção de topo têm competência para compreender o IRRBB e que a gestão do IRRBB dispõe dos recursos adequados;
42. As instituições devem dispor de mecanismos e procedimentos para qualquer delegação da monitorização ou gestão do IRRBB por parte do órgão de administração, incluindo, mas não limitado, ao seguinte:
- (a) as pessoas ou comités aos quais sejam delegadas tarefas do órgão de administração com vista ao desenvolvimento de políticas e práticas de IRRBB (por exemplo, direção de topo, peritos ou o ALCO) devem ser identificados e ter objetivos claramente definidos pelo órgão de administração;
 - (b) o órgão de administração deve assegurar uma separação adequada das responsabilidades no processo de gestão de riscos em matéria de IRRBB. As funções de identificação, medição, monitorização e controlo do IRRBB devem ter responsabilidades claramente definidas, devem ser independentes das funções de assunção de riscos em matéria de IRRBB e devem comunicar diretamente ao órgão de administração ou aos seus delegados quaisquer exposições ao IRRBB;

- (c) a instituição deve assegurar-se de que os delegados do órgão de administração possuem linhas de autoridade claras sobre as unidades responsáveis pela assunção de riscos em matéria de IRRBB. O canal de comunicação para transmitir as diretrizes dos delegados às referidas linhas deve ser claramente estabelecido;
- (d) o órgão de administração deve assegurar-se de que a estrutura da instituição permite aos seus delegados desempenharem as suas funções, e promove a eficácia do processo de decisão e sistema de governo. A este respeito, o ALCO, ou um órgão equivalente, deverá reunir-se regularmente, devendo a sua composição refletir cada um dos principais departamentos ligados ao IRRBB. O órgão de administração deve promover o debate sobre o processo de gestão do IRRBB, tanto entre os seus membros e delegados, como entre os seus próprios delegados e outros dentro da instituição. O órgão de administração deve também assegurar-se da existência de um processo de comunicação regular entre as áreas de gestão de riscos e de planeamento estratégico, com vista a facilitar a monitorização do risco decorrente de atividades futuras.

4.2.5 Apetência pelo risco IRRBB e limites

43.As instituições devem articular a sua apetência pelo risco IRRBB em termos de risco para os indicadores de IRRBB, em especial:

- (a) as instituições devem dispor de declarações de apetência pelo risco bem definidas, aprovadas pelo seu órgão de administração e implementadas através de quadros abrangentes de apetência pelo risco, ou seja, políticas e procedimentos de limitação e de controlo do IRRBB;
- (b) os respetivos quadros de apetência pelo risco devem:
 - i. delinear os poderes delegados, as linhas de responsabilidade e a responsabilização no que se refere a decisões de gestão do IRRBB; e
 - ii. enumerar os instrumentos, as estratégias de cobertura e as oportunidades de assunção de riscos autorizadas no que se refere ao IRRBB.
- (c) ao definirem a sua apetência pelo risco, as instituições devem ter em conta os riscos de resultados líquidos de juros passíveis de ocorrer em consequência do tratamento contabilístico das operações não incluídas na carteira de negociação. O risco poderá não estar limitado às receitas e despesas com juros: os efeitos das alterações nas taxas de juro sobre o valor de mercado dos instrumentos que, dependendo do tratamento contabilístico, sejam refletidos na demonstração de resultados ou diretamente no capital próprio (através de outro rendimento integral) devem ser tidos em conta separadamente. As instituições devem ter em conta, em especial, o impacto relacionado com opicionalidades embutidas nos instrumentos de justo valor sujeitos a cenários de esforço e de choque sobre as taxas de juro. As instituições devem também ter em conta o impacto potencial nas

demonstrações de resultados dos derivados de taxa de juro, se a sua eficácia tiver sido prejudicada por variações das taxas de juro.

44.As instituições devem aplicar limites que visem manter as exposições ao IRRBB consistentes com a sua apetência pelo risco e com a sua abordagem global de medição do IRRBB, em especial:

- (a) os limites de risco agregados que articulem claramente o montante de IRRBB aceitável para o órgão de administração devem ser aplicados numa base consolidada e, se for o caso disso, ao nível de cada filial;
- (b) os limites podem estar associados a cenários específicos de alterações nas taxas de juro e nas estruturas temporais, tais como o seu aumento ou diminuição ou a alteração da forma da curva de rendimento. Os movimentos da taxa de juro considerados na definição desses limites devem representar situações de choque e de esforço suficientemente desfavoráveis, tendo em conta a volatilidade histórica das taxas de juro e o tempo necessário para que os órgãos de administração reduzam as exposições ao risco;
- (c) os limites devem ser adequados à natureza, dimensão, complexidade e adequação do capital da instituição, bem como à sua capacidade para medir e gerir os seus riscos;
- (d) dependendo da natureza das atividades e do modelo de negócio das instituições, podem também ser identificados sublimites para cada uma das unidades de negócio, carteiras, tipos de instrumentos, instrumentos específicos ou subtipos significativos de risco IRRBB, tais como o risco de desvio, o risco de base e o risco de opção;
- (e) devem ser criados sistemas que garantam que as posições que excedem ou que são suscetíveis de exceder os limites definidos pelo órgão de administração ou seus delegados recebem a atenção imediata deste órgão e são reportadas sem demora aos níveis hierárquicos superiores. Deve existir uma política que estabeleça claramente: o destinatário da informação, a forma como será efetuada a comunicação e as medidas que serão tomadas em resposta;
- (f) As medidas de risco devem ser comunicadas ao órgão de administração ou aos seus delegados, pelo menos com periodicidade trimestral, comparando-se a exposição corrente com os limites definidos.

45.Deve estar implementado um quadro para monitorizar a evolução das estratégias de cobertura que dependem de instrumentos como os derivados, bem como para controlar os riscos de avaliação ao preço de mercado em instrumentos contabilizados pelo justo valor.

4.2.6 Políticas, processos e controlos em matéria de gestão de IRRBB

Políticas e processos em matéria de riscos

46. O órgão de administração deve, com base na sua estratégia global para o IRRBB, implementar políticas, processos e sistemas sólidos em matéria de riscos, que devem assegurar que:

- (a) os procedimentos relativos à atualização dos cenários para a medição e avaliação do IRRBB estão definidos;
- (b) o método de medição e os pressupostos correspondentes no que respeita à medição e avaliação do IRRBB, incluindo a alocação do capital interno aos riscos do IRRBB, são adequados e proporcionados;
- (c) os pressupostos dos modelos utilizados são revistos e, se necessário, atualizados regularmente;
- (d) as normas para a avaliação das posições e a medição do desempenho estão definidas;
- (e) existe uma documentação adequada e um controlo das estratégias de cobertura e dos instrumentos de cobertura admissíveis; e
- (f) as linhas de autoridade e responsabilidade para a gestão das exposições ao IRRBB estão definidas.

47. As instituições devem possuir políticas sólidas, documentadas e bem fundamentadas, as quais devem abranger todas as questões em matéria de IRRBB que sejam importantes para as suas circunstâncias específicas. Sem prejuízo do princípio da proporcionalidade, as políticas de IRRBB devem incluir:

- (a) a definição e aplicação da fronteira entre «carteira bancária» e «carteira de negociação». As transferências do risco interno entre a carteira bancária e a carteira de negociação devem ser devidamente documentadas e monitorizadas no âmbito da monitorização geral do IRRBB originado por instrumentos derivados de taxas de juro;
- (b) a definição mais pormenorizada de valor económico e a sua coerência com o método utilizado para avaliar os ativos e os passivos (por exemplo, com base no valor descontado dos fluxos de caixa futuros e no valor descontado dos futuros resultados líquidos de juros) adotado para uso interno;
- (c) a definição mais pormenorizada de indicadores de resultados líquidos de juros acrescidos da alteração no valor de mercado e a sua coerência com o método da instituição utilizado para a elaboração de planos de negócio e de previsões financeiras adotado para uso interno;

- (d) a dimensão e a forma dos diferentes choques de taxa de juro utilizados nos cálculos internos do IRRBB;
- (e) a utilização de abordagens condicionais ou incondicionais de modelização dos fluxos de caixa;
- (f) o tratamento das denominadas «operações em *pipeline*»⁷ (incluindo as eventuais coberturas associadas);
- (g) a agregação de exposições a taxas de juro de múltiplas divisas;
- (h) a medição e a gestão do risco de base resultante de diferentes índices de taxa de juro;
- (i) a inclusão (ou não) de ativos e passivos não remunerados da carteira bancária (incluindo capital e reservas) nos cálculos de medição do IRRBB para o ICAAP;
- (j) o tratamento comportamental das contas correntes e de poupança (ou seja, o prazo de vencimento pressuposto para os passivos com prazo de vencimento contratual curto mas com maturidade comportamental longa);
- (k) a medição do IRRBB resultante de opções comportamentais e automáticas nos ativos ou nos passivos, incluindo efeitos de convexidade e perfis remuneratórios não lineares;
- (l) o grau de granularidade utilizado nos cálculos das medições (por exemplo, a utilização de bandas temporais);
- (m) a definição interna de margens comerciais e de uma metodologia adequada para o tratamento interno das margens comerciais.

48. Todas as políticas de IRRBB devem ser revistas regularmente, pelo menos uma vez por ano, e alteradas se necessário.

49. A fim de assegurar que as políticas e procedimentos de gestão do IRRBB da instituição continuam a ser adequados e sólidos, o órgão de administração ou os seus delegados devem rever as políticas e procedimentos de gestão do IRRBB à luz dos resultados dos relatórios periódicos.

50. O órgão de administração ou os seus delegados devem assegurar que as atividades de análise e de gestão de riscos relacionadas com o IRRBB são realizadas por pessoal suficiente e competente, com conhecimentos técnicos e experiência, de acordo com a natureza e o âmbito das atividades da instituição.

⁷ As exposições em *pipeline* (por exemplo, nas situações em que um empréstimo é concedido e o cliente pode efetuar ou não levantamentos) proporcionam efetivamente ao cliente uma opção que provavelmente será exercida quando as condições de mercado forem menos favoráveis à instituição (convexidade negativa). A gestão das exposições em *pipeline* baseia-se em dados exatos sobre os pedidos recebidos e na modelização dos levantamentos previstos.

Controlos internos

- 51.No que diz respeito às políticas e procedimentos de controlo do IRRBB, as instituições devem dispor de processos de aprovação adequados, de limites de exposição, de revisões e de outros mecanismos concebidos para oferecer uma garantia razoável de que os objetivos de gestão de riscos estão a ser alcançados.
- 52.As instituições devem realizar revisões e avaliações periódicas dos seus sistemas de controlo interno e processos de gestão de riscos, procurando obter garantias de que o pessoal cumpre as políticas e os procedimentos estabelecidos. Essas revisões devem igualmente abranger quaisquer alterações significativas que possam afetar a eficácia dos controlos, incluindo alterações nas condições do mercado, no pessoal, na tecnologia e nas estruturas de conformidade com os limites de exposição, e assegurar a existência de procedimentos adequados de reporte aos níveis hierárquicos superiores aplicáveis em caso de ultrapassagem dos limites estabelecidos. As revisões e avaliações devem ser efetuadas regularmente por indivíduos ou unidades que sejam independentes da função objeto de escrutínio. Sempre que se justifiquem alterações ou melhorias dos controlos internos, deverá existir um mecanismo de revisão que garanta a sua aplicação em tempo útil.
- 53.As instituições devem certificar-se de que os seus processos de identificação, medição, monitorização e controlo do IRRBB são revistos regularmente por uma auditoria independente, a qual pode consistir num auditor interno ou externo. Nesses casos, os relatórios elaborados por auditores internos ou externos ou por outras entidades externas equivalentes devem ser disponibilizados às autoridades competentes.

Sistemas de TI e qualidade dos dados em matéria de IRRBB

- 54.Os sistemas e aplicações de TI utilizados na instituição para executar, processar e registar as operações, para identificar, medir e agregar as exposições ao IRRBB e para produzir relatórios devem ser adequados para apoiar a gestão do IRRBB de forma atempada e rigorosa. Em particular, os sistemas devem:
- (a) coligir dados sobre o risco de taxa de juro relativamente a todas as exposições significativas da instituição ao IRRBB, incluindo exposições a riscos de desvio, de base e de opção. Tal deverá apoiar o sistema de medição da instituição com vista à identificação, medição e agregação das principais fontes de exposição ao IRRBB;
 - (b) ser adequados para registar de forma plena e clara todas as operações efetuadas pela instituição, tendo em conta as características do seu IRRBB;
 - (c) estar adaptados à complexidade e ao número de operações que geram IRRBB;
 - (d) oferecer flexibilidade suficiente para acolher uma gama razoável de cenários de choque e de esforço sobre o IRRBB e de novos cenários;

- (e) permitir às instituições medir, avaliar e monitorizar plenamente o contributo de cada operação para a sua exposição global;
- (f) ter capacidade para calcular os indicadores de IRRBB (ou seja, o valor económico e os indicadores de resultados líquidos de juros acrescidos das alterações do valor de mercado), bem como outros indicadores de IRRBB prescritos pelas respetivas autoridades competentes, com base nos cenários de esforço e de choque sobre as taxas de juro descritos nos pontos 4.3.3 e 4.3.4;
- (g) ser suficientemente flexíveis para incorporar as restrições impostas pela supervisão nos pressupostos dos parâmetros de risco interno das instituições.

55.O sistema de TI e o sistema de operações devem ser adequados para registar o perfil de reavaliação, as características da taxa de juro (incluindo o *spread*) e as características das opções dos produtos, a fim de permitir a medição do risco de desvio, do risco de base e do risco de opção. Em particular, o sistema de operações deve permitir a recolha de informações detalhadas sobre a(s) data(s) de reavaliação de uma determinada operação, o tipo ou índice de taxa de juro, as eventuais opções (incluindo o reembolso antecipado ou o resgate) e as comissões relacionadas com o exercício dessas opções. Os sistemas utilizados para medir o IRRBB devem ser adequados para captar as características de IRRBB para todos os produtos. Os sistemas devem também permitir a decomposição do impacto de IRRBB de instrumentos individuais e carteiras ao nível do risco da carteira bancária.

56.No que respeita aos produtos complexos e estruturados, em particular, o sistema de operações deve ser adequado para recolher informações sobre as partes separadas do produto e captar as suas características de IRRBB (por exemplo, as características dos ativos e passivos agrupadas por determinadas características, como as datas de reavaliação ou os elementos de opcionalidade). As instituições devem assegurar que o sistema de TI é capaz de acompanhar a introdução de novos produtos.

57.Devem ser aplicados controlos organizacionais adequados aos sistemas de TI para impedir a adulteração dos dados utilizados pelos sistemas informáticos e pelas aplicações que tratam o IRRBB, bem como para controlar as alterações do código utilizado nessas aplicações, a fim de assegurar, em particular:

- (a) a fiabilidade dos dados de entrada utilizados e a integridade dos sistemas de tratamento dos modelos de IRRBB;
- (b) que a probabilidade de ocorrência de erros no sistema de TI, incluindo os erros que ocorrem durante o tratamento e agregação dos dados, é minimizada; e
- (c) que são adotadas medidas adequadas em caso de ocorrência de perturbações ou crises de mercado.

58. Os indicadores de risco devem ser baseados em dados internos e de mercado fiáveis. As instituições devem escrutinar a qualidade das fontes de informação externas utilizadas para criar bases de dados históricas das taxas de juro, bem como a frequência de atualização das bases de dados.
59. Para assegurar a elevada qualidade dos dados, as instituições devem aplicar processos adequados que assegurem que os dados introduzidos no sistema de TI estão corretos. A introdução dos dados deve ser, tanto quanto possível, automatizada, de modo a reduzir os erros administrativos e o mapeamento dos dados deve ser periodicamente revisto e testado em função de uma versão de modelo aprovada. Além disso, deve existir documentação suficiente das principais fontes de dados utilizadas no processo de medição do risco da instituição. As instituições devem ainda estabelecer mecanismos adequados para verificar a exatidão do processo de agregação e a fiabilidade dos resultados do modelo. Estes mecanismos devem confirmar a exatidão e a fiabilidade dos dados.
60. Nos casos em que as instituições aloquem fluxos de caixa para diferentes bandas temporais (por exemplo, para análises de desvios) ou atribuam os fluxos de caixa a diferentes pontos de medição, a fim de refletirem os diferentes prazos da curva de taxas de juro, os critérios de alocação devem manter-se estáveis ao longo do tempo, permitindo assim uma comparação válida dos valores de risco em diferentes períodos.
61. As instituições devem identificar os potenciais motivos para a ocorrência de discrepâncias e irregularidades durante o tratamento dos dados. Devem ainda dispor de procedimentos para lidar com tais discrepâncias e irregularidades, incluindo procedimentos para a mútua reconciliação das posições, de modo a permitir que tais discrepâncias e irregularidades sejam eliminadas.
62. As instituições devem estabelecer processos adequados para assegurar que os dados utilizados nos modelos de medição do IRRBB em todo o grupo são coerentes com os dados utilizados para o planeamento financeiro.

Reporte interno

63. Os sistemas internos de comunicação de riscos das instituições devem fornecer informações atempadas, exatas e exaustivas sobre as suas exposições ao IRRBB. A periodicidade dos relatórios internos deve ser, no mínimo, trimestral.
64. Os relatórios internos devem ser fornecidos ao órgão de administração ou aos seus delegados, conter informações aos níveis de agregação relevantes (por nível de consolidação e moeda) e ser revistos regularmente. Os relatórios devem conter um nível de informação adequado ao nível de gestão específico (por exemplo, órgão de administração, direção de topo), à situação específica da instituição e ao contexto económico.
65. Os relatórios IRRBB devem fornecer informações agregadas bem como pormenores suficientes para permitir que o órgão de administração ou os seus delegados avaliem a sensibilidade da

instituição às alterações das condições de mercado e a outros fatores de risco importantes. O conteúdo dos relatórios deve refletir as alterações no perfil de risco da instituição e no contexto económico e comparar a exposição corrente com os limites definidos nas políticas.

66. Os relatórios de IRRBB devem incluir regularmente os resultados das auditorias e revisões de modelos, bem como comparações de previsões ou estimativas de riscos anteriores com resultados reais, no intuito de compreender as eventuais deficiências em termos de modelização. As instituições devem, em especial, avaliar as perdas resultantes de pagamento antecipado constantes do modelo e as perdas históricas registadas. As carteiras que possam estar sujeitas a oscilações significativas do preço de mercado devem ser claramente identificadas e o seu impacto deve ser monitorizado no sistema de informação de gestão da instituição e sujeito a supervisão, em consonância com quaisquer outras carteiras expostas ao risco de mercado.
67. Embora os tipos de relatórios dirigidos ao órgão de administração ou seus delegados variem com base na composição da carteira da instituição, devem incluir, tendo em conta os n.ºs 65 e 66, o seguinte:
- (a) resumos das exposições agregadas ao IRRBB da instituição, incluindo informações sobre exposições aos riscos de desvio, de base e de opção; a identificação e explicação dos ativos, passivos, fluxos de caixa e estratégias determinantes para o nível e a direção do IRRBB;
 - (b) relatórios que demonstrem a conformidade da instituição com as políticas e limites instituídos;
 - (c) os pressupostos e parâmetros fundamentais da modelização, tais como as características dos depósitos sem prazo de vencimento, os pagamentos antecipados relativos a empréstimos a taxa fixa, o levantamento antecipado de depósitos a prazo, os levantamentos de montantes autorizados, a agregação por moedas e o tratamento das margens comerciais;
 - (d) pormenores do impacto dos principais pressupostos da modelização nos indicadores de IRRBB, incluindo alterações aos pressupostos no âmbito de diferentes cenários em termos de taxas de juro;
 - (e) pormenores do impacto dos derivados de taxa de juro nos indicadores de IRRBB;
 - (f) pormenores do impacto dos instrumentos de justo valor, incluindo ativos e passivos de nível 3, nos indicadores de IRRBB;
 - (g) os resultados dos testes de esforço referidos na secção 4.3.4, dos choques a que se refere a secção 4.3.3, dos testes de *outlier* referido no artigo 98.º, n.º 5, da Diretiva 2013/36/UE, e da avaliação da sensibilidade aos principais pressupostos e parâmetros; e

- (h) resumos das revisões das políticas e procedimentos em matéria de IRRBB e da adequação dos respetivos sistemas de medição, incluindo eventuais conclusões de auditores internos e externos ou de outras entidades externas equivalentes (tais como consultores).

68. Com base nos relatórios referidos, o órgão de administração ou os seus delegados devem conseguir avaliar a sensibilidade da instituição a alterações nas condições de mercado e a outros fatores de risco importantes, nomeadamente no que se refere a carteiras potencialmente sujeitas a oscilações significativas do preço de mercado.

69. O sistema de medição interna deve produzir relatórios num formato que permita aos diferentes níveis de gestão da instituição a sua fácil compreensão e a adoção atempada de decisões adequadas. Os relatórios devem constituir a base para controlar regularmente se a instituição opera em consonância com a sua estratégia e com os limites do risco de taxa de juro que adotou.

Disposições sobre governação de modelos

70. As instituições devem assegurar que a validação dos métodos de medição do IRRBB (que devem ser revistos e validados independentemente do seu desenvolvimento) e a avaliação do correspondente risco de modelo são incluídas num processo de políticas formal que deve ser revisto e aprovado pelo órgão de administração ou seus delegados. As políticas devem ser integradas nos processos de governação para a gestão do risco de modelo e especificar:

- (a) as funções de gestão e designar os responsáveis pelo desenvolvimento, validação, documentação, aplicação e utilização dos modelos; e
- (b) as responsabilidades de supervisão do modelo, bem como as políticas que incluem o desenvolvimento de procedimentos de validação inicial e contínua, a avaliação dos resultados, a aprovação, o controlo da versão, a exceção, o reporte a níveis hierárquicos superiores, a modificação e os processos de descontinuação.

71. O quadro de validação deve incluir os seguintes cinco elementos principais:

- (a) avaliação da solidez conceptual e metodológica, incluindo os elementos de prova relativos ao desenvolvimento;
- (b) monitorização contínua do modelo, incluindo verificação do processo e avaliação comparativa;
- (c) análise dos resultados, incluindo verificações *a posteriori* dos principais parâmetros internos (por exemplo, estabilidade dos depósitos, taxas de pagamento antecipado de empréstimos, levantamentos antecipados de depósitos, fixação de preços de instrumentos);
- (d) avaliação exaustiva de eventuais pareceres e decisões de peritos utilizados em modelos internos; e

(e) validação dos pressupostos relativos à diversificação.

72. Ao abordar as atividades previstas de validação inicial e contínua, a política deve estabelecer um processo hierárquico para determinar a solidez dos riscos relativos ao modelo com base em aspetos quantitativos e qualitativos, como a dimensão, o impacto, o desempenho anterior e os conhecimentos do pessoal sobre a técnica de modelização utilizada.
73. A gestão do risco de modelo no que respeita às medições do IRRBB deve seguir uma abordagem holística que se inicia com a motivação, o desenvolvimento e a execução pelos proprietários e utilizadores dos modelos. Antes de receber a aprovação interna para utilização, o processo de determinação dos dados de entrada do modelo, dos pressupostos, das metodologias de modelização e dos resultados deve ser revisto e validado independentemente do desenvolvimento de modelos do IRRBB.
74. Os resultados da revisão e validação e as eventuais recomendações sobre a utilização do modelo devem ser apresentados e aprovados pelo órgão de administração ou seus delegados. Após a aprovação, o modelo deve ser objeto de revisão contínua, de verificação e validação de processos com uma frequência adequada ao nível de risco de modelo determinado e aprovado pela instituição.
75. O processo de revisão contínua deve estabelecer um conjunto de situações excecionais que obriguem os responsáveis pela revisão dos modelos a notificar atempadamente o órgão de administração ou os seus delegados, com vista à imposição de medidas corretivas e restrições ao uso de um determinado modelo. Se for caso disso, devem ser atribuídas autorizações claras de controlo de versões aos proprietários de modelos.
76. Um modelo aprovado pode ser alterado ou descontinuado com base nas observações e nas novas informações obtidas ao longo do tempo. As instituições devem articular as políticas em matéria de transição dos modelos, incluindo as autorizações de controlo de versões e de alteração e a respetiva documentação.
77. As instituições podem basear-se em modelos IRRBB de terceiros para gerir e controlar o IRRBB, desde que esses modelos sejam adequadamente personalizados para refletirem corretamente as características específicas da instituição em causa. Espera-se que as instituições tenham pleno conhecimento das análises de dados, pressupostos e metodologias dos modelos de terceiros e assegurem que estes são integrados de forma adequada nos sistemas e processos de gestão global dos riscos da instituição. Sempre que terceiros forneçam dados relativos ao mercado, a pressupostos comportamentais ou a definições de modelos, as instituições deverão dispor de um processo para determinar a razoabilidade dos dados para o seu negócio e tendo em conta as características de risco das suas atividades. As instituições deverão assegurar-se de que existe documentação adequada sobre a sua utilização de modelos de terceiros, incluindo qualquer personalização específica dos mesmos.
78. O processo de validação deve incluir os dados de entrada ou pressupostos dos modelos, independentemente de os mesmos serem provenientes de processos de modelo internos ou

de terceiros. A instituição deve documentar e explicar as opções de especificação do modelo como parte do processo de validação.

4.3 Medição do IRRBB pelo sistema interno de uma instituição

4.3.1 Abordagem geral à medição do IRRBB

79. As instituições devem utilizar sistemas de medição interna (IMS) sólidos que abranjam todos os componentes e fontes do IRRBB relevantes para o respetivo modelo de negócio.
80. As instituições devem medir a sua exposição ao IRRBB em termos de eventuais alterações do valor económico e dos resultados líquidos de juros acrescidos de alterações do valor de mercado. As instituições devem utilizar características complementares dos indicadores de IRRBB para captar a natureza complexa do IRRBB em horizontes temporais de curto e longo prazo. Em especial, as instituições devem medir e monitorizar i) o impacto global dos pressupostos de modelização fundamentais na medição do IRRBB ao abrigo dos diferentes indicadores de IRRBB, e ii) o IRRBB dos seus derivados sobre taxas de juro das carteiras bancárias, quando tal se afigure relevante para o modelo de negócio.
81. Se as margens comerciais e outros componentes de *spread* forem excluídos dos indicadores de valor económico, as instituições devem i) utilizar um método claro de identificação de taxas de juro livres de risco na emissão de cada instrumento; e ii) utilizar um método de aplicação comum e consistente a todos os instrumentos sensíveis às taxas de juro e a todas as unidades de negócio.
82. Ao calcularem indicadores de resultados líquidos de juros para avaliar as exposições ao IRRBB, as instituições devem incluir margens comerciais.
83. As instituições devem considerar as exposições não produtivas (líquidas de provisões) como instrumentos sensíveis às taxas de juro, refletindo os fluxos de caixa esperados e o seu calendário.
84. Ao medirem a sua exposição ao IRRBB, as instituições não devem basear-se exclusivamente no cálculo e nos resultados dos testes de *outlier* descritos no artigo 98.º, n.º 5, da Diretiva 2013/36/UE, nem de qualquer outro teste de *outlier* desenvolvido pela autoridade competente, mas devem desenvolver e utilizar os seus próprios pressupostos e métodos de cálculo. No entanto, os testes de *outlier* devem ser plenamente integrados no quadro interno de gestão do IRRBB e ser utilizados como instrumentos complementares para medir a exposição ao IRRBB.

4.3.2 Métodos de medição do IRRBB

85.As instituições não devem basear-se num único indicador do risco, mas antes utilizar uma vasta gama de modelos e instrumentos quantitativos especificamente adequados à sua exposição ao risco. Para tal, as instituições devem considerar a aplicação, entre outros, dos métodos enumerados no Anexo I, a fim de assegurar a correta captação dos diversos aspetos do risco de taxa de juro.

86.As limitações de cada modelo e instrumento quantitativo utilizado devem ser plenamente compreendidas pela instituição e devem ser tidas em conta no processo de gestão do IRRBB. Ao avaliar o IRRBB, a instituição deve estar ciente dos riscos que podem ocorrer em consequência do tratamento contabilístico de operações não incluídas na carteira de negociação.

87.As instituições devem identificar e medir todas as componentes do IRRBB. A fim de identificar as diversas componentes do IRRBB, as instituições devem, pelo menos, considerar os métodos indicados no Quadro 1.

Quadro 1: Identificação das subcomponentes do risco de taxa de juro na carteira bancária

Componente	Método	Foco
Risco de desvio	Análise de desvios Duração parcial relativamente ao risco da curva de rendimentos	O volume de defasamentos em diferentes bandas temporais. A dispersão e a concentração dos defasamentos em diferentes bandas temporais.
Risco de base	Inventário dos grupos de instrumentos com base em diferentes taxas de juro	Utilização de derivados e outros instrumentos de cobertura em termos de bases e convexidade diferentes e diferença temporal negligenciadas pela análise de desvios.
Risco de opção (opções automáticas e comportamentais)	Inventário de todos os instrumentos com opções embutidas ou explícitas	Opções comportamentais: O volume de créditos hipotecários, contas correntes, poupanças e depósitos em que o cliente tem a opção de se desviar do prazo de vencimento contratual; o volume de autorizações associado a levantamentos sensíveis às taxas de juro efetuados por clientes. Opções de taxa de juro automáticas: Limites máximos e mínimos de taxas de juro embutidos em ativos e passivos; opções sobre <i>swaps</i> (<i>swaptions</i>) ou opções de pagamento antecipado embutidas em ativos e passivos com

Componente	Método	Foco
		contrapartes grossistas; e limites explícitos máximos e mínimos sobre taxas de juro e opções sobre <i>swaps</i> .

88. Para medir e monitorizar o IRRBB, as instituições devem usar, pelo menos, um indicador de resultados líquidos de juros acrescidos das alterações do valor de mercado e, pelo menos, um método de medição do valor económico que, em conjunto, abrangem todas as componentes do IRRBB. As grandes instituições com operações transfronteiras, em especial as instituições das categorias 1 e 2 previstas nas Orientações SREP, e as instituições com modelos de negócio complexos ou sofisticados devem utilizar métodos de medição múltiplos no que se refere ao IRRBB, como se especifica no Anexo II.

4.3.3 Cenários de choque sobre a taxa de juro para a gestão corrente

89. Pelo menos trimestralmente e com maior frequência em alturas de maior volatilidade da taxa de juro ou de aumento dos níveis de IRRBB, as instituições devem medir a sua exposição ao IRRBB no contexto dos diferentes indicadores de IRRBB em vários cenários de choque sobre a taxa de juro, decorrentes de potenciais alterações do nível e da forma da curva de rendimentos de taxas de juro, e a alterações da relação entre diferentes taxas de juro (ou seja, o risco de base).

90. As instituições devem ponderar a aplicação de uma abordagem condicional ou incondicional de modelização de fluxos de caixa. As instituições maiores e/ou mais complexas, em particular as instituições incluídas nas categorias 1 e 2 das Orientações SREP, devem igualmente ter em conta cenários em que são calculadas diferentes trajetórias das taxas de juro e em que alguns pressupostos (por exemplo, relacionados com o comportamento, contribuição para o risco e a dimensão e composição do balanço) são eles próprios funções de níveis variáveis das taxas de juro.

91. As instituições devem avaliar as exposições em cada moeda em que detenham posições. No que diz respeito à exposição significativa ao risco cambial, os cenários de choque sobre a taxa de juro devem ser específicos à moeda em causa e coerentes com as características económicas subjacentes. No âmbito do sistema de medição interna do IRRBB, devem ser considerados cenários de choque sobre a taxa de juro para moedas específicas, e, pelo menos, relativamente a cada moeda em que o valor contabilístico dos ativos ou passivos financeiros denominados numa determinada moeda correspondam a 5 % ou mais do total dos ativos ou passivos não incluídos na carteira de negociação, ou a menos de 5 % se a soma dos ativos ou passivos financeiros incluídos no cálculo for inferior a 90 % do total dos ativos (excluindo ativos tangíveis) ou passivos não incluídos na carteira de negociação. As instituições devem incluir nos seus sistemas de medição interna métodos para agregar o IRRBB em diferentes moedas. Nos casos em que as instituições recorram aos pressupostos sobre dependências entre as taxas de juro em diferentes moedas, deverão dispor do nível de competências e do grau de

sofisticação necessários para o efeito. As instituições devem ter em conta o impacto dos pressupostos sobre as dependências entre as taxas de juro nas diversas moedas.

92. Ao definirem cenários de choque sobre a taxa de juro, as instituições devem ter em conta o seguinte:

- (a) que os seus próprios cenários de choque sobre a taxa de juro devem ser proporcionais à natureza, à escala e à complexidade das suas atividades, bem como ao seu perfil de risco, tendo em conta variações paralelas e não paralelas súbitas e graduais na curva de rendimentos. Os cenários devem basear-se no histórico de movimentos e comportamento das taxas de juro, bem como em simulações de taxas de juro futuras;
- (b) cenários relativos às taxas de juro que reflitam as alterações nas relações entre as taxas de referência do mercado, a fim de fazer face ao risco de base;
- (c) os cenários de choque sobre a taxa de juro previstos no artigo 98.º, n.º 5, da Diretiva 2013/36/UE;
- (d) outros cenários de choque sobre a taxa de juro eventualmente exigidos pelas autoridades de supervisão;
- (e) se a validade dos pressupostos relativos à diversificação é devidamente sublinhada; e
- (f) em contexto de taxas de juro reduzidas, as instituições devem também considerar cenários de taxas de juro negativas e a possibilidade de tais taxas terem um impacto assimétrico nos seus instrumentos sensíveis às taxas de juro.

93. Os resultados dos cenários de choque devem contribuir para a tomada de decisões ao nível adequado de gestão. Tal inclui decisões estratégicas ou comerciais, a alocação de capital interno e decisões de gestão de riscos por parte do órgão de administração ou seus delegados. Os resultados devem também ser tidos em conta no processo de definição e revisão das políticas e limites em matéria de IRRBB.

4.3.4 Cenários de esforço sobre a taxa de juro

94. Os testes de esforço em matéria de IRRBB devem ser considerados no ICAAP, devendo as instituições realizar testes de esforço rigorosos e prospetivos que identifiquem as potenciais consequências negativas de alterações graves das condições de mercado para o seu capital ou para os seus indicadores de resultados líquidos de juros acrescidos das alterações do valor de mercado. Ao realizarem testes de esforço em matéria de IRRBB, as instituições devem ter em conta as alterações do comportamento da sua base de clientes. Os testes de esforço em matéria de IRRBB, incluindo os testes de esforço inversos, devem ser integrados no quadro global de testes de esforço das instituições, devendo ser proporcionais à sua natureza, dimensão e complexidade, bem como às suas atividades comerciais e ao seu perfil de risco global.

95. Os testes de esforço em matéria de IRRBB devem ser realizados regularmente, pelo menos uma vez por ano e com maior frequência em períodos de maior volatilidade das taxas de juro e de aumento dos níveis de IRRBB.
96. O quadro de testes de esforço em matéria de IRRBB deve incluir objetivos claramente definidos, cenários adaptados às atividades e riscos da instituição, pressupostos bem documentados e metodologias sólidas.
97. Nos testes de esforço realizados à escala da organização, deve ser prevista a interação do IRRBB com outras categorias de risco (risco de crédito, risco de liquidez, risco de mercado, etc.), bem como qualquer efeito de segunda ordem significativo.
98. As instituições devem realizar testes de esforço inversos, a fim de: i) identificar cenários de taxas de juro passíveis de ameaçar seriamente o capital, o valor económico e os indicadores de resultados líquidos acrescidos das alterações do valor de mercado; e ii) detetar vulnerabilidades decorrentes das suas estratégias de cobertura e das potenciais reações comportamentais dos seus clientes.
99. Para efeitos da avaliação do IRRBB, ao determinarem as vulnerabilidades em condições de esforço, as instituições devem utilizar variações e alterações mais acentuadas das taxas de juro do que as utilizadas para efeitos de gestão corrente, incluindo pelo menos o seguinte:
- a) alterações substanciais nas relações entre as taxas de referência do mercado (risco de base);
 - b) variações súbitas e significativas da curva de rendimentos (paralelas e não paralelas);
 - c) a alteração nos principais pressupostos relativos às características comportamentais das classes de ativos e passivos;
 - d) alterações nos pressupostos da correlação das taxas de juro de referência;
 - e) alterações significativas das atuais condições de mercado e macroeconómicas e do contexto económico e competitivo, bem como o seu possível desenvolvimento; e
 - f) cenários específicos relacionados com o perfil e o modelo de negócio individual da instituição.
100. Os resultados dos cenários de esforço devem contribuir para a tomada de decisões ao nível adequado de gestão. Tal inclui decisões estratégicas ou comerciais, a alocação de capital interno e decisões de gestão de riscos por parte do órgão de administração ou seus delegados. Os resultados devem também ser tidos em conta no processo de definição e revisão das políticas e limites em matéria de IRRBB.
101. Para efeitos da análise da sensibilidade no âmbito de cenários de esforço, nos indicadores de valor económico as instituições devem avaliar as limitações associadas à utilização de um

pressuposto de balanço em amortização e a capacidade da instituição para captar o risco de taxa de juro a longo prazo.

102. Caso os instrumentos patrimoniais apresentem restrições significativas em termos de reavaliação (por exemplo, limites máximos e mínimos), as instituições devem ter prudentemente em conta, caso o mesmo seja substancial, o efeito da renovação dos referidos instrumentos mediante a sua substituição por outros instrumentos com características comparáveis, independentemente do pressuposto de balanço em amortização. O que precede deve ser feito considerando um horizonte temporal prudente e tendo em conta o modelo de negócio do banco.

4.3.5 Pressupostos de medição do IRRBB

103. Para efeitos de medição do IRRBB, as instituições devem compreender plenamente e documentar os principais pressupostos de comportamento e de modelização. Tais pressupostos devem ser alinhados com as estratégias de negócio e testados regularmente. Esses pressupostos devem ser determinados de forma proporcionada e tendo em conta, em especial, os limiares de materialidade estabelecidos nos artigos 7.º, n.º 12, 8.º, n.º 2, 9.º, n.º 4, 11.º, n.º 3, e 21.º, n.º 1, das normas técnicas de regulamentação a que se refere o artigo 84.º, n.º 5, da CRD.
104. Ao avaliar o risco de produtos sensíveis à taxa de juro afetados pela inflação ou por outros fatores de mercado, devem ser aplicados pressupostos prudentes. Esses pressupostos podem basear-se, por exemplo, no último/atual valor observado, em previsões de um instituto de investigação económica conceituado ou noutras práticas de mercado geralmente aceites (no caso da inflação: curvas de previsão da inflação futura, por exemplo).
105. Ao medir o IRRBB, as obrigações em matéria de pensões e os ativos do plano de pensões devem ser incluídos, a menos que o seu risco de taxa de juro seja captado noutra indicador de risco.
106. Em relação aos diferentes indicadores do IRRBB, as instituições devem, quando apropriado, ter em conta os pressupostos utilizados para efeitos de quantificação do risco e aplicados, pelo menos, nos seguintes domínios:
- a) no exercício das opções de taxa de juro (automáticas ou comportamentais) tanto pela instituição como pelos seus clientes em cenários específicos de choque e de esforço sobre as taxas de juro;
 - b) no tratamento dos saldos e dos fluxos de juros resultantes dos depósitos sem prazo de vencimento;
 - c) no tratamento dos depósitos a prazo com risco de reembolso antecipado;

- d) no tratamento dos empréstimos a taxa fixa e dos compromissos de empréstimo a taxa fixa;
 - e) no tratamento dos capitais próprios nos indicadores internos do valor económico;
 - f) no impacto das práticas contabilísticas na medição do IRRBB e, em particular, a eficácia da contabilidade de cobertura; e
 - g) na validação dos pressupostos relativos à diversificação.
107. Uma vez que as condições de mercado, o ambiente e as estratégias concorrenciais mudam ao longo do tempo, as instituições devem rever os principais pressupostos de medição, pelo menos, uma vez por ano, e com maior frequência em períodos de constante mutação das condições de mercado.
- a) Pressupostos comportamentais para as contas de clientes com opcionalidade embutida para os clientes para efeitos do IRRBB**
108. Para efeitos de avaliação das implicações desta opcionalidade, as instituições devem ter em conta:
- (a) o potencial impacto no ritmo atual e futuro de pagamento antecipado de empréstimos decorrente das taxas de juro, do contexto económico subjacente e das características contratuais. As instituições devem ter em conta as várias dimensões que influenciam as opções comportamentais embutidas;
 - (b) a elasticidade do ajustamento das taxas aplicáveis aos produtos às alterações das taxas de juro do mercado;
 - (c) a migração dos saldos entre tipos de produtos, em consequência de alterações das suas características, termos e condições.
109. As instituições devem aplicar políticas destinadas a definir e avaliar periodicamente os principais pressupostos aplicáveis ao tratamento dos elementos patrimoniais e extrapatrimoniais que contêm opções embutidas no respetivo enquadramento do risco de taxa de juro. Tal significa que as instituições devem:
- (a) identificar todos os elementos e produtos materiais sujeitos a opções embutidas que possam afetar a taxa de juro cobrada ou a data de reavaliação prevista de acordo com os pressupostos comportamentais (por oposição ao prazo de vencimento contratual) dos saldos relevantes;
 - (b) dispor de estratégias adequadas em matéria de definição de preços e de mitigação dos riscos (por exemplo, utilização de derivados) para gerir o impacto da opcionalidade de forma compatível com a apetência pelo risco, o que pode incluir penalizações por

- reembolsos antecipados cobráveis aos clientes como contrapartida dos possíveis custos relacionados com o exercício dessas opções (quando permitido);
- (c) assegurar que a modelização dos principais pressupostos comportamentais é justificável no que respeita aos dados históricos subjacentes e baseada em hipóteses prudentes;
 - (d) ser capazes de demonstrar que possuem uma modelização precisa (verificada *a posteriori* com dados observados);
 - (e) conservar documentação adequada dos pressupostos utilizados nas suas políticas e procedimentos e dispor de um processo para os manter sob revisão;
 - (f) compreender o impacto desses pressupostos nos resultados da medição dos riscos, incluindo a realização de testes de esforço dos pressupostos e a tomada em consideração dos resultados desses testes nas decisões de alocação do capital interno; e
 - (g) efetuar uma validação interna periódica desses pressupostos, a fim de verificar a sua estabilidade ao longo do tempo e ajustá-los se necessário.
110. Os depósitos sem prazo de vencimento de clientes financeiros não devem ser sujeitos a modelização do comportamento, a menos que se tratem de depósitos operacionais na aceção do artigo 27.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento Delegado LCR.
111. Excetuando as poupanças regulamentadas a que se refere o artigo 428.º-F, n.º 2, alínea a), do CRR (e não apenas a respetiva parte centralizada), bem como as poupanças com constrangimentos económicos ou fiscais substanciais em caso de levantamento, a data de reavaliação prevista de acordo com os pressupostos comportamentais para os depósitos a retalho, os depósitos grossistas de clientes não financeiros e os depósitos operacionais a que se refere o n.º 110, e que não possuem quaisquer datas de reavaliação específicas (depósitos sem prazo de vencimento), deve ficar limitada a uma data máxima de reavaliação média ponderada de cinco anos. O limite de cinco anos aplica-se à totalidade (ou seja, à componente *core* e não *core*) da carteira agregada desses depósitos e em separado para cada moeda.
112. Ao estabelecer pressupostos de comportamento sobre as contas sem datas de reavaliação específicas para fins de gestão do risco de taxa de juro, as instituições devem:
- (a) ser capazes de identificar os saldos *core* – ou seja, os depósitos estáveis e pouco suscetíveis a nova avaliação mesmo em caso de alterações significativas nas taxas de juro, e/ou outros depósitos cuja elasticidade limitada às oscilações das taxas de juro pode ser modelizada pelos bancos;
 - (b) assegurar-se de que os pressupostos de modelização aplicáveis a tais depósitos refletem as características dos depositantes (ou seja, retalhistas/grossistas) e as características da conta (por exemplo, correntes/não correntes). As categorias supramencionadas são descritas abaixo:

- i. os depósitos de retalho considerados como sendo detidos numa conta corrente incluem contas não remuneradas e outras contas de retalho cuja componente remuneratória não é relevante para a decisão do cliente de possuir dinheiro na conta;
 - ii. os depósitos de retalho considerados como sendo detidos numa conta não corrente incluem contas de retalho (incluindo contas reguladas) cuja componente remuneratória é relevante para a decisão do cliente de possuir dinheiro na conta;
 - iii. os depósitos grossistas incluem contas de clientes empresariais e outros clientes grossistas, excluindo contas interbancárias ou outras contas inteiramente sensíveis aos preços.
- (c) avaliar a possível migração entre depósitos sem datas de reavaliação específicas e outros depósitos suscetível de alterar, sob cenários diferentes de taxas de juro, os principais pressupostos de modelização comportamental;
- (d) considerar potenciais limitações à reavaliação dos depósitos de retalho em contextos de taxas de juro baixas ou negativas, bem como o efeito que tais limitações podem ter na estabilidade dos depósitos no âmbito de diferentes cenários de taxa de juro.
- (e) assegurar que os pressupostos relativos ao decaimento dos saldos *core* e outros saldos modelizados são prudentes e adequados no que concerne ao equilíbrio entre os benefícios para os resultados líquidos de juros, por um lado, e o risco adicional do valor económico implícito na fixação de uma rentabilidade futura da taxa de juro sobre os ativos financiados por estes saldos e a potencial perda de receitas num contexto de subida da taxa de juro, por outro;
- (f) salientando a importância de métodos estatísticos ou quantitativos para determinar as datas de reavaliação de acordo com os pressupostos de comportamento e o perfil de fluxo de caixa dos depósitos sem prazo de vencimento, ter em conta que a determinação de pressupostos adequados de modelização para tais depósitos (ou seja, numa perspetiva prospetiva) pode exigir um contributo complementar de diferentes peritos de uma instituição (a saber, do departamento de gestão e controlo do risco, do departamento de vendas ou da tesouraria);
- (g) possuir documentação adequada desses pressupostos nas suas políticas e procedimentos, bem como um processo para a sua revisão;
- (h) compreender o impacto dos pressupostos nos resultados da medição dos riscos pela própria instituição e nas decisões de alocação de capital interno, nomeadamente através do cálculo periódico da sensibilidade dos principais parâmetros (p. ex., percentagem e maturidade dos saldos *core* das contas e taxas de transmissão) e efetuando as medições utilizando prazos contratuais em vez de pressupostos comportamentais, a fim de isolar os efeitos sobre os diferentes indicadores de IRRBB;

- (i) realizar testes de esforço para compreender o impacto das alterações dos principais pressupostos nos indicadores de risco adotados, tendo em conta os resultados desses testes nas decisões de alocação do capital interno.

b) Pressupostos relativos ao capital próprio utilizados no plano de negócios para efeitos do IRRBB

113. Se as instituições decidirem adotar uma política destinada a estabilizar os resultados obtidos a partir do seu capital próprio, devem:

- (a) possuir uma metodologia adequada para determinar os elementos do capital próprio que devem ser considerados elegíveis para esse tratamento;
- (b) determinar o que seria um perfil de vencimento de investimentos prudente para o capital próprio elegível em que os benefícios da estabilização dos rendimentos resultantes da aquisição de posições de rentabilidade fixa com prazos de vencimento mais alargados compensem o impacto adicional no valor económico resultante dessas posições sob pressão das taxas de juro e o risco de um fraco desempenho dos resultados em caso de subida das taxas;
- (c) incluir documentação adequada desses pressupostos nas suas políticas e procedimentos, bem como um processo para os manter sob revisão;
- (d) compreender o impacto do perfil de vencimento escolhido nos resultados da medição dos riscos pela própria instituição, nomeadamente através do cálculo regular das medidas sem a inclusão do capital próprio, a fim de isolar os efeitos sobre as diferentes perspetivas dos indicadores de IRRBB; e
- (e) realizar testes de esforço para compreender o impacto sobre as medidas de risco resultante das alterações dos principais pressupostos relativos aos capitais próprios, tendo em conta os resultados desses testes nas decisões de alocação do capital interno no contexto do IRRBB.

114. Ao decidir os pressupostos relativos ao prazo de investimento do capital próprio, as instituições devem evitar adquirir posições de estabilização dos rendimentos que reduzam significativamente a sua capacidade para se adaptarem a alterações significativas no contexto económico e de negócio subjacente.

115. Os pressupostos relativos ao prazo de investimento utilizados para gerir os riscos no que se refere ao impacto dos diferentes indicadores de IRRBB decorrente do capital próprio devem ser considerados como parte do ciclo normal de planeamento de negócio. Esses pressupostos não devem ser alterados apenas para refletirem uma alteração das expectativas da instituição no que respeita à trajetória futura das taxas de juro. Qualquer utilização de carteiras de derivados ou de ativos para atingir o perfil de investimento pretendido deve ser claramente documentada e registada.

116. Caso não tenha definido pressupostos explícitos para o prazo de investimento do capital próprio ou tenha definido pressupostos explicitamente de curto prazo, a instituição deve certificar-se de que os seus sistemas e informação de gestão permitem identificar as implicações do método escolhido para determinar a volatilidade dos resultados de juros e do valor económico.

4.4 Sistemas internos não satisfatórios em matéria de IRRBB

117. O n.º 3 do artigo 84.º da Diretiva 2013/36/UE habilita as autoridades competentes a exigir que uma instituição utilize a metodologia padrão a que se refere o n.º 1 desse mesmo artigo «caso os sistemas internos aplicados por essa instituição para avaliar os riscos referidos nesse número não sejam satisfatórios».
118. No mínimo, para serem considerados satisfatórios, os sistemas internos devem ser aplicados em conformidade com as presentes Orientações, tendo em conta o princípio da proporcionalidade.
119. Mais concretamente, os sistemas internos devem ser considerados não satisfatórios pelo menos nos seguintes casos:

- (a) um IMS deve ser considerado não satisfatório para efeitos do n.º 3 do artigo 84.º da CRD caso, com base numa avaliação caso a caso, as autoridades competentes constatem que os métodos aplicados não abrangem todos os componentes relevantes do risco de taxa de juro (risco de desvio, risco de base, risco de opção), e/ou que as medidas não captam de forma sólida todas as dimensões relevantes dos riscos inerentes a ativos, passivos e instrumentos extrapatrimoniais materiais (por exemplo, depósitos sem prazo de vencimento, empréstimos, opções) da carteira bancária do banco.

O Anexo I contém uma lista não exaustiva dos métodos de medição do IRRBB, com uma indicação das respetivas limitações.

Ao medir a sua exposição ao IRRBB, para garantirem que são devidamente captados todos os aspetos relevantes do risco de taxa de juro, as instituições não devem cingir-se aos métodos elencados no Anexo I.

- (b) Os IMS devem ser considerados não satisfatórios caso não assegurem, com a devida frequência, a calibração, verificação *a posteriori* e revisão de todos os seus parâmetros relevantes, e caso não se baseiem em sistemas de governo interno adequados nem sejam apoiados por documentação que tenha em conta a natureza, a escala e a complexidade do IRRBB inerente ao modelo de negócio e às atividades da instituição.

As instituições devem assegurar o devido cumprimento do disposto nos n.ºs 71 a 79 das presentes Orientações, principalmente no que toca à revisão e validação (com a

frequência adequada, incluindo exercícios de *backtesting*), aos sistemas de governo interno, às políticas de risco e aos controlos.

4.5 Identificação e avaliação do CSRBB

4.5.1 Perímetro do CSRBB

120. O CSRBB capta uma combinação de dois elementos:

- (a) as alterações do «*spread* de crédito de mercado» ou do «preço de mercado do risco de crédito» (diferente do *spread* de crédito idiossincrático)⁸ que representam o prémio de risco de crédito exigido pelos participantes no mercado para uma determinada qualidade de crédito⁹;
- (b) as alterações do «*spread* da liquidez de mercado», que representa o prémio de liquidez que gera a apetência de mercado pelos investimentos e a presença de compradores e vendedores dispostos a negociar;

121. O CSRBB não inclui o efeito das alterações na qualidade de crédito durante o período de observação (ou seja, uma melhoria ou um agravamento da categoria de notação de uma contraparte ou de um instrumento específico, que são considerados como risco de migração). Em particular, a deterioração da qualidade de crédito de uma instituição não deve ter um impacto positivo no indicador do risco de *spread* de crédito. Ao avaliarem o CSRBB, as instituições devem evitar eventuais sobreposições com o quadro de gestão do risco de ajustamento da avaliação de crédito.

122. O CSRBB não inclui as exposições não produtivas.

123. Ao avaliar alterações do prémio de risco de crédito e variações do prémio de liquidez, as instituições podem ter em conta dimensões relacionadas com moedas específicas (por exemplo, EUR, USD, etc.) como dimensões relevantes para o *spread* de crédito de mercado e para o *spread* da liquidez de mercado.

124. As instituições não devem excluir *ex ante* do perímetro do CSRBB nenhum dos instrumentos incluídos na carteira bancária, incluindo ativos, passivos, derivados e outros elementos extrapatrimoniais como compromissos de empréstimo, independentemente do respetivo tratamento contabilístico. Qualquer eventual exclusão de instrumentos do perímetro relevante só deve ser efetuada na ausência de sensibilidade ao risco de *spread* de crédito, devendo ser devidamente documentada e justificada. Em todo o caso, as instituições não devem excluir ativos contabilizados pelo justo valor.

⁸ O *spread* de crédito idiossincrático reflete o risco de crédito específico associado à qualidade do crédito do mutuário individual (que também refletirá avaliações dos riscos decorrentes do setor e da localização geográfica do mutuário) e aos aspetos específicos do instrumento de crédito (por exemplo, consoante se trate de uma obrigação ou de um derivado).

⁹ A título de exemplo, o rendimento adicional que um instrumento de dívida emitido por uma entidade com notação AA tem de gerar em comparação com uma alternativa sem risco.

125. Sem prejuízo do n.º 12, devem ser incluídas as operações em pequenas carteiras de negociação, na aceção do n.º 1 do artigo 94.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013, a menos que o respetivo risco de *spread* de crédito seja captado por outro indicador de risco.

4.5.2 Governação e estratégia em matéria de CSRBB

126. A estratégia de CSRBB da instituição, incluindo a apetência pelo risco relativamente ao CSRBB, deve fazer parte da estratégia global, em particular dos objetivos estratégicos e dos objetivos de risco, que o órgão de administração deve aprovar em conformidade com o artigo 88.º, n.º 1, segundo parágrafo, alínea a), da Diretiva 2013/36/UE.

127. A apetência da instituição pelo risco CSRBB deve ser expressa em termos de impacto da flutuação dos *spreads* de crédito sobre os diferentes indicadores do CSRBB. As instituições com uma exposição considerável ao CSRBB devem refleti-la adequadamente na sua apetência pelo risco.

128. Ao proporem novos produtos ou atividades, as instituições devem assegurar-se de que foram estabelecidos procedimentos para identificar, medir e monitorizar o CSRBB. É importante que as características de CSRBB destes novos produtos e atividades sejam devidamente compreendidas.

129. As instituições que consolidam devem assegurar-se de que os mecanismos e processos de governação interna no que respeita à gestão do CSRBB são coerentes e estão bem integrados numa base consolidada e subconsolidada.

4.5.3 Quadro de avaliação do risco CSRBB e responsabilidades conexas

130. Tendo em vista a existência de mecanismos de governo interno nos termos dos artigos 74.º e 88.º da Diretiva 2013/36/UE, as instituições devem, relativamente ao CSRBB, assegurar que:

- (a) o seu órgão de administração assume a responsabilidade final pela supervisão do quadro de gestão do CSRBB e pelo quadro de apetência pelo risco da instituição, para cobrir adequadamente os riscos. O órgão de administração pode, no entanto, delegar a monitorização e a gestão do CSRBB à direção de topo, a peritos ou a um comité de gestão de ativos e passivos, nas condições especificadas no n.º 132;
- (b) dispõem de um quadro de gestão do CSRBB que define claramente a cadeia de responsabilidades e que consiste em políticas, processos e controlos internos, incluindo revisões independentes periódicas e avaliações da eficácia do quadro de gestão;
- (c) as referidas disposições, processos e mecanismos para a avaliação do CSRBB são abrangentes e proporcionados à natureza, escala e complexidade dos riscos inerentes ao modelo de negócio e às atividades da instituição.

131. O órgão de administração ou os seus delegados devem, em especial, responsabilizar-se pelo seguinte:

- (a) compreender a natureza e o nível de exposição ao CSRBB. O órgão de administração deve assegurar-se de que as estratégias de negócio da instituição estabelecem orientações claras no que diz respeito à apetência pelo risco em matéria de CSRBB;
- (b) garantir a tomada de medidas adequadas para avaliar e monitorizar o CSRBB em conformidade com as estratégias e políticas aprovadas. A este respeito, o órgão de administração ou os seus delegados são responsáveis pelo estabelecimento de:
 - i. sistemas e normas para a monitorização do CSRBB, a valorização das posições e a avaliação do desempenho, incluindo os procedimentos de atualização dos cenários de esforço e de choque e dos principais pressupostos subjacentes à análise do CSRBB da instituição;
 - ii. um processo abrangente de reporte e revisão do CSRBB; e
 - iii. controlos internos e sistemas de informação de gestão (MIS) eficazes.
- (c) aprovar iniciativas significativas relacionadas com a assunção de CSRBB antes da sua implementação. As posições associadas a transferências do risco interno entre a carteira bancária e a carteira de negociação devem ser devidamente documentadas;
- (d) assegurar a supervisão da aprovação, execução e revisão das políticas de gestão e dos procedimentos associados ao CSRBB. O nível de exposição da instituição ao CSRBB, bem como qualquer alteração nesta matéria, devem ser transmitidos regularmente ao órgão de administração;
- (e) assegurar-se de que a validação dos métodos de medição do CSRBB e a avaliação do risco de modelo correspondente são incluídos num processo formal que deve ser revisto e aprovado pelo órgão de administração ou seus delegados;
- (f) compreender e avaliar o funcionamento dos seus delegados na monitorização e no controlo do CSRBB, de forma coerente com as políticas aprovadas pelo órgão de administração e com base em revisões periódicas da informação fornecida de forma atempada e suficientemente detalhada;
- (g) compreender as implicações das estratégias CSRBB da instituição e as suas potenciais ligações com o risco de mercado, de crédito e operacional, mas sem exigir que todos os membros do órgão de administração sejam peritos nessa matéria. Alguns dos membros devem possuir conhecimentos técnicos suficientes que lhes permitam questionar e desafiar os relatórios apresentados ao órgão de administração. Cabe à instituição assegurar-se de que os membros do órgão de administração se responsabilizam por garantir que a direção de topo têm competência para compreender o CSRBB e que a gestão do CSRBB dispõe dos recursos adequados;

132. As instituições devem dispor de mecanismos e procedimentos para qualquer delegação da avaliação e monitorização do CSRBB por parte do órgão de administração, incluindo, mas não limitado, ao seguinte:
- (a) as pessoas ou comités aos quais sejam delegadas tarefas do órgão de administração com vista ao desenvolvimento de políticas e práticas de CSRBB (por exemplo, direção de topo, peritos ou o ALCO) devem ser identificados e ter objetivos claramente definidos pelo órgão de administração;
 - (b) o órgão de administração deve assegurar uma separação adequada das responsabilidades no processo de gestão de riscos. As funções de identificação, avaliação, monitorização e controlo do CSRBB devem ter responsabilidades claramente definidas, devem ser independentes das funções de assunção de riscos em matéria de CSRBB e devem comunicar diretamente ao órgão de administração ou aos seus delegados quaisquer exposições ao CSRBB;
 - (c) a instituição deve assegurar-se de que os delegados do órgão de administração possuem linhas de autoridade claras sobre as unidades responsáveis pela assunção de riscos em matéria de CSRBB. O canal de comunicação para transmitir as diretrizes dos delegados às referidas linhas deve ser claramente estabelecido; e
 - (d) o órgão de administração deve assegurar-se de que a estrutura da instituição permite aos seus delegados desempenharem as suas funções, e promove a eficácia do processo de decisão e governação. A este respeito, o ALCO deverá reunir-se regularmente, devendo a sua composição refletir cada um dos principais departamentos ligados ao CSRBB. O órgão de administração deve promover o debate sobre o processo de gestão do CSRBB, tanto entre os seus membros e delegados, como entre os seus próprios delegados e outros dentro da instituição. O órgão de administração deve também assegurar-se da existência de um processo de comunicação regular entre as áreas de gestão de riscos e de planeamento estratégico, com vista a facilitar a monitorização do risco decorrente de atividades futuras.

4.5.4 Políticas, processos e controlos em matéria de gestão de risco CSRBB

Políticas e processos em matéria de riscos

133. O órgão de administração deve, com base na sua estratégia global para o CSRBB, implementar políticas, processos e sistemas sólidos em matéria de riscos, que devem assegurar que:
- (a) os procedimentos relativos à atualização dos cenários para a avaliação e monitorização do CSRBB estão definidos;
 - (b) a abordagem de medição e os pressupostos correspondentes para efeitos de avaliação e monitorização dos riscos CSRBB são adequados e proporcionais;

- (c) os pressupostos dos modelos utilizados são revistos e, se necessário, atualizados regularmente;
 - (d) as normas para a avaliação das posições e a medição do desempenho estão definidas; e
 - (e) as linhas de autoridade e responsabilidade para a gestão das exposições ao CSRBB estão definidas.
134. As instituições devem possuir políticas sólidas, documentadas e bem fundamentadas, as quais devem abranger todas as questões em matéria de CSRBB que sejam importantes para as suas circunstâncias específicas. Sem prejuízo do princípio da proporcionalidade, as políticas de CSRBB devem incluir:
- (a) a definição e aplicação da fronteira entre «carteira bancária» e «carteira de negociação». As transferências do risco interno entre a carteira bancária e a carteira de negociação devem ser devidamente documentadas e monitorizadas;
 - (b) a dimensão e a forma dos choques de *spread* utilizados nos cálculos internos do CSRBB, respetivamente.
135. A fim de assegurar que as políticas e procedimentos de gestão do CSRBB da instituição continuam a ser adequados e sólidos, o órgão de administração ou os seus delegados devem rever as políticas e procedimentos de gestão do CSRBB à luz dos resultados dos relatórios periódicos.
136. O órgão de administração ou os seus delegados devem assegurar que as atividades de análise e de gestão de riscos relacionadas com o CSRBB são realizadas por pessoal suficiente e competente, com conhecimentos técnicos e experiência, de acordo com a natureza e o âmbito das atividades da instituição.

Controlos internos

137. No que diz respeito às políticas e procedimentos de controlo do CSRBB, as instituições devem dispor de processos de aprovação adequados, de revisões e de outros mecanismos concebidos para oferecer uma garantia razoável de que os objetivos de gestão de riscos estão a ser alcançados.
138. As instituições devem certificar-se de que os seus processos de identificação, medição, monitorização e controlo do CSRBB são revistos regularmente por uma auditoria independente, a qual pode consistir num auditor interno ou externo. Nesses casos, os relatórios elaborados por auditores internos ou externos ou por outras entidades externas equivalentes devem ser disponibilizados às autoridades competentes.

Sistemas de TI e qualidade dos dados em matéria de CSRBB

139. Os sistemas e aplicações de TI utilizados na instituição para executar, processar e registar as operações, para identificar, medir e agregar as exposições ao CSRBB e para produzir

relatórios devem ser adequados para apoiar a gestão do CSRBB de forma atempada e rigorosa. Em particular, os sistemas devem:

- (a) captar dados sobre o *spread* de crédito relativos a todas as exposições da instituição ao CSRBB. Tal deverá apoiar o sistema de medição da instituição com vista à identificação, medição e agregação das principais fontes de exposição ao CSRBB;
- (b) ser adequados para registar de forma plena e clara todas as operações efetuadas pela instituição, tendo em conta as características do seu CSRBB;
- (c) estar adaptados à complexidade e ao número de operações que criam CSRBB;
- (d) oferecer flexibilidade suficiente para acolher uma gama razoável de cenários de choque e de esforço sobre o CSRBB e de novos cenários;
- (e) permitir às instituições medir, avaliar e monitorizar plenamente o contributo de cada operação para a sua exposição global; e
- (f) ser capaz de calcular os indicadores do CSRBB.

140. O sistema de TI deve ser capaz de registar as características de *spread* de crédito dos produtos.

141. Os sistemas utilizados para medir o CSRBB devem ser adequados para captar as características de CSRBB para todos os produtos.

142. Os indicadores de risco devem ser baseados em dados internos e de mercado fiáveis. As instituições devem escrutinar a qualidade das fontes de informação externas utilizadas para criar bases de dados históricas dos *spreads* de crédito, bem como a frequência de atualização das bases de dados.

143. Para assegurar a elevada qualidade dos dados, as instituições devem aplicar processos adequados que assegurem que os dados introduzidos no sistema de TI estão corretos. A introdução dos dados deve ser, tanto quanto possível, automatizada, de modo a reduzir os erros administrativos e o mapeamento dos dados deve ser periodicamente revisto e testado em função de uma versão de modelo aprovada. Além disso, deve existir documentação suficiente das principais fontes de dados utilizadas no processo de medição do risco da instituição. As instituições devem ainda estabelecer mecanismos adequados para verificar a exatidão do processo de agregação e a fiabilidade dos resultados do modelo. Estes mecanismos devem confirmar a exatidão e a fiabilidade dos dados.

Reporte interno

144. Os sistemas internos de comunicação de riscos das instituições devem fornecer informações atempadas, exatas e exaustivas sobre as suas exposições ao CSRBB. A periodicidade dos relatórios internos deve ser, no mínimo, trimestral.

145. Os relatórios internos devem ser fornecidos ao órgão de administração ou aos seus delegados, conter informações aos níveis de agregação relevantes (por nível de consolidação) e ser revistos regularmente. Os relatórios devem conter um nível de informação adequado ao nível de gestão específico (por exemplo, órgão de administração, direção de topo), à situação específica da instituição e ao contexto económico.
146. Os relatórios CSRBB devem fornecer informações agregadas bem como pormenores suficientes para permitir que o órgão de administração ou os seus delegados avaliem a sensibilidade da instituição às alterações das condições de mercado e a outros fatores de risco importantes. O conteúdo dos relatórios deve refletir as alterações no perfil de risco da instituição e no contexto económico e comparar a exposição corrente com os limites definidos nas políticas.
147. Os relatórios CSRBB devem incluir regularmente os resultados das auditorias e revisões de modelos, bem como comparações de previsões ou estimativas de riscos anteriores com resultados reais, no intuito de compreender as eventuais deficiências em termos de modelização. As carteiras que possam estar sujeitas a oscilações significativas do preço de mercado devem ser claramente identificadas e o seu impacto deve ser monitorizado no sistema de informação de gestão da instituição e sujeito a supervisão, em consonância com quaisquer outras carteiras expostas ao risco de mercado.
148. Embora os tipos de relatórios dirigidos ao órgão de administração ou seus delegados variem com base na composição da carteira da instituição, devem incluir, tendo em conta os n.ºs 146 e 147, o seguinte:
- (a) resumos das exposições agregadas ao CSRBB da instituição, discriminando os diferentes indicadores do CSRBB. A identificação e explicação dos ativos, passivos e exposições não patrimoniais, e estratégias determinantes para o nível e a direção do CSRBB; e
 - (b) principais pressupostos de modelização.
149. Com base nos relatórios referidos, o órgão de administração ou os seus delegados devem conseguir avaliar a sensibilidade da instituição a alterações nas condições de mercado e a outros fatores de risco importantes, nomeadamente no que se refere a carteiras potencialmente sujeitas a oscilações significativas do preço de mercado.
150. O sistema de medição interna deve produzir relatórios num formato que permita aos diferentes níveis de gestão da instituição a sua fácil compreensão e a adoção atempada de decisões adequadas. Os relatórios devem constituir a base para controlar regularmente se a instituição opera em consonância com a sua estratégia.

Disposições sobre governação de modelos

151. As instituições devem assegurar-se de que a validação dos métodos de medição do CSRBB (que devem ser revistos e validados independentemente do seu desenvolvimento) e a avaliação do correspondente risco de modelo são incluídas num processo político formal que

deve ser revisto e aprovado pelo órgão de administração ou seus delegados. A política deve ser integrada nos processos de governação para a gestão do risco de modelo e especificar:

- (a) as funções de gestão e designar os responsáveis pelo desenvolvimento, validação, documentação, aplicação e utilização dos modelos; e
- (b) as responsabilidades de supervisão do modelo, bem como as políticas que incluem o desenvolvimento de procedimentos de validação inicial e contínua, a avaliação dos resultados, a aprovação, o controlo da versão, a exceção, o reporte a hierarquias superiores, a modificação e os processos de encerramento.

4.6 Monitorização do CSRBB

4.6.1 Abordagem geral de monitorização do CSRBB

152. As instituições devem utilizar sistemas de medição interna (IMS) sólidos que abranjam todos os componentes e fontes do CSRBB relevantes para o respetivo modelo de negócio.
153. As instituições devem monitorizar a sua exposição ao CSRBB em termos de potenciais alterações dos diferentes indicadores do CSRBB. As instituições devem utilizar características complementares das diferentes abordagens para captar a natureza complexa do CSRBB em horizontes temporais de curto e longo prazo. Em particular, as instituições devem medir e monitorizar i) o impacto global dos pressupostos de modelização fundamentais nos diferentes indicadores de CSRBB e ii) o CSRBB dos seus derivados das carteiras bancárias, quando tal se afigure relevante para o modelo de negócio.

4.6.2 Métodos de monitorização do CSRBB

154. As instituições devem desenvolver e utilizar pressupostos e métodos de cálculo próprios para efeitos de avaliação do CSRBB. A escolha da metodologia de medição deve adequar-se à complexidade do banco.
155. As limitações de cada modelo e instrumento quantitativo utilizado devem ser plenamente compreendidas pela instituição e devem ser tidas em conta no processo de gestão do CSRBB. Ao avaliar o seu CSRBB, a instituição deve estar ciente dos riscos que podem ocorrer em consequência do tratamento contabilístico de operações não incluídas na carteira de negociação.
156. A título de exceção, para efeitos da aplicação prática do n.º 120 e por uma questão de proporcionalidade, as instituições podem, no âmbito da monitorização do CSRBB, incluir componentes do *spread* de crédito idiossincrático, desde que se garanta que os indicadores produzirão resultados mais conservadores.

4.6.3 Pressupostos subjacentes à monitorização do CSRBB

157. Para efeitos de medição do CSRBB, as instituições devem entender plenamente e documentar os principais pressupostos de modelização. Tais pressupostos devem ser alinhados com as estratégias de negócio e testados regularmente.
158. As instituições devem ter em conta as implicações das práticas contabilísticas na medição do CSRBB, principalmente no que se refere aos indicadores de resultados líquidos de juros acrescidos da alteração do valor de mercado.
159. Poderá ser possível aplicar pressupostos de diversificação entre o CSRBB e o IRRBB, caso a respetiva fiabilidade e estabilidade sejam adequadamente validadas e documentadas. Nessa mesma condição, poderá ser possível aplicar pressupostos de diversificação entre o CSRBB e outros riscos. A estimativa dos efeitos da diversificação deve ser adequadamente conservadora para que possa partir-se do princípio de que é suficientemente estável, mesmo em caso de recessão económica e em condições de mercado desfavoráveis para a atividade e a estrutura de risco da instituição. De qualquer modo, as instituições devem efetuar avaliações separadas do CSRBB e dos restantes riscos (incluindo o IRRBB).
160. Uma vez que as condições de mercado, o ambiente e as estratégias concorrenciais mudam ao longo do tempo, as instituições devem rever os principais pressupostos de medição, pelo menos, uma vez por ano, e com maior frequência em períodos de rápida alteração das condições de mercado.
161. Para efeitos do CSRBB, as instituições devem elaborar documentação prudente que apoie os pressupostos e procedimentos subjacentes às suas políticas. Devem ainda prever um processo que assegure a revisão de tais pressupostos e procedimentos. As instituições devem compreender, para efeitos do CSRBB, o impacto das respetivas estratégias de investimento relacionadas com o CSRBB.

Anexo I — Métodos de medição do IRRBB (lista não exaustiva)

Modelização dos fluxos de caixa	Métrica	Descrição	Riscos considerados	Limitações da métrica utilizada
Fluxos de caixa incondicionais (parte-se do princípio de que a data de vencimento ou reavaliação de taxa dos fluxos de caixa é independente de um cenário específico de taxas de juro específicas)	<p>Baseada nos resultados líquidos de juros:</p> <ul style="list-style-type: none"> Análise de desvios: Desvio de reavaliação Foco na componente do rendimento líquido de juros (NII): Mudança no NII 	<p>A análise de desvios agrupa todos os instrumentos relevantes sensíveis à taxa de juro num determinado número de bandas temporais predefinidos em função da sua data de reavaliação ou prazo de vencimento, os quais podem ser determinados contratualmente ou com base em pressupostos comportamentais. Calcula as posições líquidas («desvios») em cada banda temporal. Mostra a alteração dos resultados líquidos de juros resultantes da variação da curva de rendimentos, multiplicando cada posição líquida pela variação da taxa de juro.</p>	Risco de desvio (apenas risco paralelo)	<ul style="list-style-type: none"> A métrica mostra o risco de desvio apenas linearmente. Baseia-se no pressuposto de que todas as posições numa determinada banda temporal se vencem ou são reavaliadas simultaneamente; Não permite medir o risco de base e o risco de opção.
	<p>Valor económico:</p> <ul style="list-style-type: none"> Análise da duração: Duração modificada/PV0 1 do capital próprio 	<p>A duração modificada mostra a alteração relativa do valor atual líquido de um instrumento financeiro devido a variações marginais paralelas de um ponto percentual da curva de rendimentos. <i>A duração modificada do capital próprio</i> mede a exposição da carteira bancária da instituição ao risco de desvio. O PV01 do capital próprio é calculado a partir da duração modificada do capital próprio e exprime a alteração absoluta do valor do capital próprio resultante de uma variação paralela de um ponto base (0,01 %) na curva de rendimentos.</p> <p>O ponto de partida consiste em agrupar todos os fluxos de caixa dos instrumentos sensíveis a taxas de juro em bandas temporais. Para cada tipo de instrumento, é selecionada uma curva de rendimentos adequada. A duração modificada de cada instrumento é calculada a partir da alteração do</p>	Risco de desvio (apenas risco paralelo)	<ul style="list-style-type: none"> Aplica-se apenas a variações marginais da curva de rendimentos. Na presença de convexidades, pode subestimar o impacto de movimentos mais significativos das taxas de juro; Aplica-se apenas a variações paralelas da curva de rendimentos;

Modelização dos fluxos de caixa	Métrica	Descrição	Riscos considerados	Limitações da métrica utilizada
		<p>seu valor atual líquido provocada por uma variação paralela de 1 ponto percentual na curva de rendimentos. A duração modificada do capital próprio é calculada multiplicando a duração modificada dos ativos pelo valor dos ativos e dividindo o resultado pelo capital próprio menos a duração modificada do passivo multiplicada pelo valor do passivo dividido pelo capital próprio.</p> <p>O PV01 do capital próprio é calculado multiplicando a duração modificada do capital próprio pelo valor do capital próprio (ou seja, ativos menos passivos) e dividindo por 10 000 para obter a variação de valor em pontos base.</p>		<ul style="list-style-type: none"> • Não permite medir a opção de risco e, na melhor das hipóteses, deteta apenas parcialmente o risco de base.
	<ul style="list-style-type: none"> • Duração modificada parcial/ PV01 parcial 	<p>A duração modificada parcial de um instrumento numa determinada banda temporal é calculada da mesma forma que a duração modificada acima descrita, à exceção do facto de não se aplicar uma variação paralela à totalidade da curva de rendimentos, mas apenas ao segmento correspondente à banda temporal pretendida. Estes indicadores parciais mostram a sensibilidade do valor de mercado da carteira bancária a uma variação marginal da curva de rendimentos em determinados segmentos de prazos de vencimento. A cada indicador parcial de tempo é possível aplicar uma variação de dimensão diferente, através da qual é possível calcular o efeito da alteração da forma da curva de rendimentos na totalidade da carteira.</p>	<p>Risco de desvio (risco paralelo e não paralelo)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Aplica-se apenas a variações marginais das taxas de juro. Na presença de convexidades, a métrica pode subestimar o impacto de movimentos mais significativos das taxas de juro; • Não permite medir o risco de base e o risco de opção.
<p>Fluxos de caixa parcial ou totalmente condicionais ao cenário de taxas de juro (pressupõe-se que a data de vencimento</p>	<p><u>Baseada nos resultados líquidos de juros:</u> Foco na componente do rendimento líquido de juros (NII):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Mudança no NII 	<p>A mudança no NII é um indicador baseado nos resultados e mede a variação dos rendimentos líquidos de juros num determinado horizonte temporal (geralmente 1-5 anos) provocada por uma alteração súbita ou gradual da taxa de juro.</p> <p>O ponto de partida é o agrupamento de todos os fluxos de caixa dos instrumentos sensíveis às taxas de juro em bandas temporais (granulares) (ou, nos sistemas mais sofisticados, utilizando as datas exatas de reavaliação de cada posição).</p>	<p>Risco de desvio (paralelo e não paralelo), risco de base e, desde que <i>todos</i> os fluxos de caixa sejam dependentes do cenário,</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Sensibilidade do resultado aos pressupostos de modelização e comportamento; • Complexidade.

Modelização dos fluxos de caixa	Métrica	Descrição	Riscos considerados	Limitações da métrica utilizada
<p>ou reavaliação de taxa dos fluxos de caixa de opções, dos instrumentos com opções embutidas e explícitas e — em abordagens mais sofisticadas — dos instrumentos cuja data de vencimento ou reavaliação depende do comportamento dos clientes é modelizado de forma condicional ao cenário da taxa de juro)</p>	<p>Valor económico: Foco no valor económico do capital próprio (EVE) • Variação do EVE</p>	<p>O cenário de base para os cálculos reflete o atual plano de negócio da instituição para prever o volume, o preço e a data de reavaliação das futuras transações comerciais. As taxas de juro utilizadas para calcular os fluxos de caixa futuros no cenário de base são obtidas a partir de taxas <i>forward</i>, aplicando <i>spreads</i> adequados ou as taxas de mercado esperadas aos diferentes instrumentos.</p> <p>Para avaliarem a magnitude potencial das variações no NII, os bancos utilizam pressupostos e modelos que lhes permitem prever a trajetória das taxas de juro e o vencimento dos ativos, dos passivos e dos elementos extrapatrimoniais existentes, bem como a sua potencial substituição.</p> <p>Os indicadores baseados nos resultados líquidos de juros podem ser diferenciados de acordo com a sofisticação da previsão dos futuros fluxos de caixa: nos <i>modelos simples de balanço em amortização</i> presume-se que os ativos e passivos existentes vencem sem serem substituídos; nos <i>modelos de balanço estático</i> presume-se que os ativos e passivos vencidos são substituídos por instrumentos comparáveis; já os <i>modelos de caixa de fluxo dinâmicos e mais complexos</i> refletem a resposta do negócio a diversos contextos de taxa de juro na dimensão e composição da carteira bancária.</p> <p>Todos os indicadores baseados nos resultados podem ser utilizados num cenário ou numa análise estocástica. Os resultados em risco (EaR) são um exemplo desta última análise, medindo a alteração máxima do NII a um determinado nível de confiança.</p>	<p>também risco de opção.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Sensibilidade do resultado aos pressupostos de modelização e comportamento; • Os indicadores estocásticos, que aplicam pressupostos de distribuição, podem

Modelização dos fluxos de caixa	Métrica	Descrição	Riscos considerados	Limitações da métrica utilizada
		risco (EVaR) é um exemplo destas últimas, medindo a variação máxima do valor do capital próprio num determinado nível de confiança.	também risco de opção.	<p>não conseguir captar os riscos de cauda, nem a ausência de linearização;</p> <ul style="list-style-type: none"> • O método de plena reavaliação da simulação de Monte Carlo é muito exigente em termos de computação e pode ser difícil de interpretar («caixa negra»). • Complexidade.

Anexo II — Matriz de sofisticação para medição do IRRBB

Nos seus indicadores de risco, as instituições devem aplicar, pelo menos, o nível de sofisticação indicado no quadro abaixo correspondente à sua categorização ao abrigo das Orientações SREP. Se a complexidade ou a diversidade do modelo de negócio de uma instituição for significativa, a instituição deve, não obstante a sua dimensão, aplicar e pôr em prática medições de risco que correspondam ao seu modelo de negócio específico e que captem de forma adequada todas as sensibilidades. Todas as sensibilidades significativas às alterações das taxas de juro devem ser devidamente captadas, incluindo a sensibilidade aos pressupostos comportamentais.

As instituições que oferecem produtos financeiros que contêm opções embutidas devem utilizar sistemas de medição que captem adequadamente a dependência das opções relativamente às alterações das taxas de juro. As instituições com produtos que oferecem opcionalidade comportamental aos clientes devem utilizar métodos adequados de modelização dos fluxos de caixa condicionais para quantificar o IRRBB no que se refere às alterações do comportamento dos clientes suscetíveis de ocorrer em diferentes cenários de esforço da taxa de juro.

As quatro categorias indicadas no quadro de sofisticação infra refletem a categorização das instituições estabelecida nas Orientações SREP da EBA. As diferentes categorias refletem dimensões e estruturas diferentes, além da natureza, âmbito e complexidade das atividades das instituições, correspondendo a categoria 1 às instituições mais sofisticadas.

Indicadores e modelização do IRRBB

Expectativas indicativas de supervisão no que diz respeito aos indicadores e modelização do IRRBB em função da categoria de sofisticação da instituição

Modelização dos fluxos de caixa	Métrica	Instituição de categoria 4	Instituição de categoria 3	Instituição de categoria 2	Instituição de categoria 1
<p>Fluxos de caixa incondicionais (parte-se do princípio de que a data de vencimento ou reavaliação de taxa dos fluxos de caixa é independente de um cenário específico de taxas de juro específicas)</p>	<p>Baseada nos resultados líquidos de juros: Análise de desvios:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Desvio de reavaliação 	<p>Bandas temporais aconselhadas no documento «Principles for the Management and Supervision of Interest Rate Risk in the banking book» do Comité de Supervisão Bancária de Basileia (normas de abril de 2016).</p>	<p>[Desvio baseado na evolução da dimensão e da composição da carteira bancária, decorrente da resposta empresarial aos diferentes contextos de taxa de juro. Incluindo as margens comerciais previstas em conformidade com o cenário da taxa de juro (ver a secção 4.3, relativa à medição do IRRBB).]</p>	<p>[Duração parcial calculada por tipo de instrumento e por banda temporal. Aplicação de choques standard e de outros cenários de esforço e de choque sobre as taxas de juro (ver a secção 4.3, relativa à medição do IRRBB). Modelo de curva de rendimentos com prazos correspondentes às bandas temporais.</p>	<p>[Duração parcial calculada por operação e por banda temporal. Aplicação de choques standard e de outros cenários de esforço e de choque sobre as taxas de juro (ver a secção 4.3, relativa à medição do IRRBB). Modelo de curva de rendimentos com prazos correspondentes temporais às bandas.]</p>
	<p>Valor económico: Análise da duração:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Duração modificada/PV01 do capital próprio • Duração modificada parcial/PV01 parcial 	<p>Bandas temporais aconselhadas nas normas do BCBS. Aplicação de choques standard. Modelo de curva de rendimentos com prazos correspondentes às bandas temporais.</p>	<p>Bandas temporais aconselhadas nas normas do BCBS, com aplicação de ponderações de duração parcial. Aplicação de choques standard e de outros cenários de esforço e de choque sobre as taxas de juro (ver a secção 4.3, relativa à medição do IRRBB). Modelo de curva de rendimentos com prazos correspondentes às bandas temporais.</p>	<p>[Duração parcial calculada por tipo de instrumento e por banda temporal. Aplicação de choques standard e de outros cenários de esforço e de choque sobre as taxas de juro (ver a secção 4.3, relativa à medição do IRRBB). Modelo</p>	<p>[Duração parcial calculada por operação e por banda temporal. Aplicação de choques standard e de outros cenários de esforço e de choque sobre as taxas de juro (ver a secção 4.3, relativa à medição do IRRBB). Modelo de curva de rendimentos com prazos correspondentes temporais às bandas.]</p>

Indicadores e modelização do IRRBB

Expectativas indicativas de supervisão no que diz respeito aos indicadores e modelização do IRRBB em função da categoria de sofisticação da instituição

de curva de rendimentos com prazos correspondentes às bandas temporais.]

<p>Fluxos de caixa parcial ou totalmente dependentes do cenário de taxas de juro (a data de vencimento ou reavaliação de taxa dos fluxos de caixa de opções, dos instrumentos com opções embutidas e explícitas e — em abordagens mais sofisticadas — dos instrumentos</p>	<p>Baseada nos resultados líquidos de juros: • Resultados líquidos de juros (NII)</p>	<p>Choque <i>standard</i> aplicado aos resultados num balanço estático. Com base nas bandas temporais aconselhadas nas normas do BCBS.</p>	<p>Choque <i>standard</i> e outros cenários de esforço e de choque sobre as taxas de juro para a curva de rendimentos (<i>ver a secção 4.3, relativa à medição do IRRBB</i>) aplicados aos resultados, refletindo um balanço estático ou pressupostos simples sobre o futuro desenvolvimento da atividade.</p>	<p>Choque <i>standard</i> e outros cenários de esforço e de choque sobre as taxas de juro para a curva de rendimentos e entre as taxas de referência do mercado (<i>ver a secção 4.3, relativa à medição do IRRBB</i>) aplicados separadamente aos resultados previstos no plano de atividades ou</p>	<p>Cenários de esforço e de taxas de juro abrangentes, combinando variações das curvas de rendimentos com alterações nos <i>spreads</i> de base e de crédito, bem como alterações de comportamento dos clientes, utilizados para prever volumes de negócios e resultados a fim de quantificar a diferença em comparação com o plano de atividades subjacente. Incluindo as margens comerciais previstas em conformidade com o cenário da taxa de juro (<i>ver a secção 4.3, relativa à medição do IRRBB</i>).</p>
---	--	--	--	---	---

Indicadores e modelização do IRRBB

Expectativas indicativas de supervisão no que diz respeito aos indicadores e modelização do IRRBB em função da categoria de sofisticação da instituição

cujo prazo de vencimento ou reavaliação de taxa depende do comportamento dos clientes é modelizado de forma condicional ao cenário da taxa de juro)

num balanço estático. Incluindo as margens comerciais previstas em conformidade com o cenário da taxa de juro (ver a secção 4.3, relativa à medição do IRRBB).

Valor económico:
 •Valor económico do capital próprio (EVE)

Aplicação do choque *standard* e de outros cenários de esforço e de choque sobre as taxas de juro para a curva de rendimentos (ver a secção 4.3, relativa à medição do IRRBB), utilizando as bandas temporais aconselhadas nas normas do BCBS; os prazos da curva de rendimentos correspondem temporais às bandas temporais.

Indicador calculado com base nas operações ou nos fluxos de caixa. Aplicação do choque *standard* e de outros cenários de esforço e de choque sobre as taxas de juro para a curva de rendimentos e entre as taxas de referência do mercado separadamente (ver a secção 4.3, relativa à medição do IRRBB). Prazos adequados nas curvas de rendimentos. Avaliação total da opcionalidade.

Cenários de esforço e de taxas de juro abrangentes, combinando variações das curvas de rendimentos com alterações nos *spreads* de base e de crédito, bem como alterações de comportamento dos clientes. Prazos adequados em todas as curvas de rendimentos. Avaliação total da opcionalidade. Análise de cenários complementada por simulações de Monte Carlo ou simulações históricas em carteiras com opcionalidade significativa. Atualização diária dos fatores de risco.

